

# Ediçãõs



**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ**  
C N P J: 95.684.544/0001-26  
RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



**1º TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 081/2017**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. JOSE REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 4.153.797-3, e inscrito no C.P.F. n.º 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Generoso Walter, s/n, Distrito de São José, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ALCEONE IANSE & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 07.396.098/0001-97, situada na Travessa Santa Maria, 40, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/Pr, neste ato representado pelo Sr. **ALCEONE IANSE**, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 6.022.897-3 e inscrito no CPF. sob nº. 835.820.619-49, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Clausula Terceira do Contrato Administrativo nº. 081/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA:** O Prazo de vigência de que trata a Clausula 3ª, fica prorrogado por 07 (sete) meses, vigorando assim até 15/12/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 18 de Maio de 2017, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os participantes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 16 de Maio de 2018.

**José Reinaldo Oliveira**  
Prefeito Municipal

**ALCEONE IANSE & CIA LTDA - ME**

**Testemunhas**

**Fernando Lopes**  
RG: 7.605.179-8  
CPF: 033.183.689-03

**Márcia Renata Rosa**  
RG.: 8.301.254-4  
CPF: 348.255.171-53



**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ**  
C N P J: 95.684.544/0001-26  
RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



**1º TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 105/2017**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 4.153.797-3, e inscrito no C.P.F. n.º 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Generoso Walter, Distrito São José, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CLAUDINEI STACIAK 05562464977**, inscrita no C.N.P.J. n.º 17.351.906/0001-53, com sede na Rua Generoso Karpinski, 466, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/Pr, neste ato representado pelo Srº Claudinei Staciak, brasileiro, inscrito na carteira de Identidade RG sob nº 9.740.060-1 e inscrito no CPF sob nº055.624.649-77, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** De acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 65, Inciso II, § 1º, fica aditivo o valor de 25% (vinte e cinco por cento), constante no Contrato Administrativo nº 105/2017, que perfaz o valor de R\$ 31.290,00 (Trinta e Um Mil e Duzentos e Noventa Reais), totalizando o valor aditivo do contrato em R\$ 7.822,50 (Sete Mil e Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta Centavos), alterando o valor contratual para R\$ 39.112,50 (Trinta e Nove Mil e Cento e Doze Reais e Cinquenta Centavos). Alterando as quantidades dos itens contratados.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** No exercício financeiro de 2018, as despesas oriundas deste aditivo, correrão por conta das dotações informadas no ano 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 14 de Julho de 2017, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os participantes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 16 de Maio de 2018.

**José Reinaldo Oliveira**  
Prefeito Municipal

**CLAUDINEI STACIAK 05562464977**

**Testemunhas**

**Marcia Renata Rosa**  
RG.: 8.301.254-4  
CPF: 348.255.171-53

**Fernando Lopes**  
RG: 7.605.179-8  
CPF: 033.183.689-03



**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ**  
C N P J: 95.684.544/0001-26  
RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



**1º TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 082/2017**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 4.153.797-3, e inscrito no C.P.F. n.º 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Generoso Walter, s/n, Distrito de São José, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **J. GOMES & AGNES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ, n.º 07.788.478/0001-77, com sede na Rua Generoso Karpinski, 201, Centro, Santa Maria do Oeste/Pr, neste ato representado pelo Sr. **JURANDIR GOMES**, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 5.137.547-5 e inscrito no CPF. sob nº. 742.952.849-04, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Clausula Terceira do Contrato Administrativo nº. 082/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA:** O Prazo de vigência de que trata a Clausula 3ª, fica prorrogado por 07 (sete) meses, vigorando assim até 15/12/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 18 de Maio de 2017, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os participantes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 16 de Maio de 2018.

**José Reinaldo Oliveira**  
Prefeito Municipal

**J. GOMES & AGNES LTDA - ME**

**Testemunhas**

**Fernando Lopes**  
RG: 7.605.179-8  
CPF: 033.183.689-03

**Márcia Renata Rosa**  
RG.: 8.301.254-4  
CPF: 348.255.171-53



**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 95.684.544/0001-26  
RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 048/2018**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2018**

O Município de Santa Maria do Oeste – Pr com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2012, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA O PERÍODO LETIVO DOS ANOS DE 2018, 2019 e 2020”, de acordo com as demais especificações do edital e anexos.**

**DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:** No dia 06 de Junho de 2018, às 09:00 horas na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste.

- VALOR MAXIMO TOTAL DOS ITENS: R\$ 301.392,00 (Trezentos e Um Mil Trezentos e Noventa e Dois Reais).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Por Item

- AQUISIÇÃO DO EDITAL  
O presente Edital, encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Divisão de Licitações, nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Rua Jose de França Pereira, 10, Centro – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, CEP 85.230-000, bem como no endereço eletrônico: [www.santamariadoeste.pr.gov.br](http://www.santamariadoeste.pr.gov.br), no horário das 8:00 às 17:00 horas. Informações: (42) 3644-1359.

Santa Maria do Oeste/PR, 21 de Maio de 2018.

**ADRIANE DE PAULA NEVES**  
Pregoeira



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**  
CNPJ: 95.684.585/0001-12  
Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000  
Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363  
E-mail: [camaramunicipalsmo@gmail.com](mailto:camaramunicipalsmo@gmail.com)



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2018**  
**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**SÚMULA:** Torna pública presença em Audiência Pública Municipal e convoca os Vereadores, Vereadoras, Municípios e interessados.

**CLARICE NUNES PEREIRA**, Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Maria do Oeste, estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade ao disposto no artigo 9º § 4º e artigo 48 § 1º inciso I da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

**TORNA PÚBLICO**

Que comparecerá em audiência pública, perante aos municípios e a Comissão encarregada de emitir parecer acerca do cumprimento das metas fiscais, relativas ao **Primeiro Quadrimestre de 2018**, prevista na lei acima mencionada.

**CONVOCA**

Vereadores, Vereadoras Municipais e Interessados para participarem da referida Audiência Pública a realizar-se:

- Dia: 28 de maio de 2018 (segunda-feira)
- Local: Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr Rua Alexandre Kordiak, nº 87, Centro, Santa Maria do Oeste – Paraná.
- Horário: 16h

Santa Maria do Oeste, 21 de maio de 2018.

**CLARICE NUNES PEREIRA**  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**  
CNPJ 798600200001-82



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2017**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 118/2017**

**2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 223/2017**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E MEIOS FIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL**

Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, Nº 534, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **J B DE M FERREIRA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rod Pr 466 KM 181, SN - CEP: 85200000 - Bairro: Parque Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.137.490/0001-51, neste ato representado por **JOÃO BATISTA DE MORAES FERREIRA**, portadora do RG nº SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 237.843.349-20, denominada **CONTRATADA** resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo n. 223/2017, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato nº 223/2017 do Pregão Presencial 75/2017, fica prorrogado pelo período do dia 19/05/2018 a 21/05/2019, àquele constante da contratação original, nos termos das cláusulas postas àquele contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA –** Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.

E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Palmital, 21/05/2018

**Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR**  
**Fone Fax: (42) 3657-1222**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**  
CNPJ 798600200001-82



**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**J B DE M FERREIRA & CIA LTDA**  
JOÃO BATISTA DE MORAES FERREIRA  
237.843.349-20  
Contratada

**Testemunhas:**

**NOME: JOAO CARLOS MACHADO**  
CPF: 06153923933

**NOME: ROSILDA GOMES DA SILVA**  
CPF: 59981113972

**Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR**  
**Fone Fax: (42) 3657-1222**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**  
CNPJ 798600200001-82



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Departamento de Compras e Licitações**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2017**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 118/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 222/2017**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**.

**CONTRATADO: DESMECAL CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Av Brasil, 128 - CEP: 86840000 - Bairro: Centro, Faxinal/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.124.254/0001-83, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **JOSE ROBERTO CAMACHO**, portador do RG nº 58185779 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 826.104.369-04 denominada **CONTRATADA**.

**AQUISIÇÃO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E MEIOS FIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL**

**DATA DO CONTRATO:** 21/05/2018 (vinte e um dias de maio de 2018)

**VIGÊNCIA:** 21/05/2019 (Vinte e Um Dia do Mês de Maio 2019).

**FORO:** Comarca de Palmital - PR.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE | ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 95.684.544/0001-26



**Decreto nº 23**

**Súmula:** Designa a coordenação municipal intersetorial do Programa Bolsa Família CMI/PBF e da outras providências.

**O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e:**

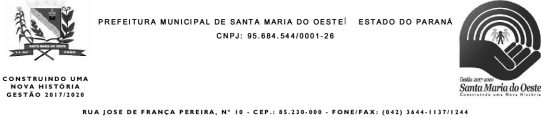
- Considerando a Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências, publicada em 12 de janeiro de 2004;

- Considerando o Decreto nº 5.209, de 17 de novembro de 2004, que Regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências;

- Considerando a Portaria Interministerial MEC/MDS nº 3.789, de 17 de novembro de 2004, a qual Estabelece atribuições e normas para o cumprimento da Condicionabilidade da Frequência Escolar no Programa Bolsa Família;

- Considerando a Portaria Interministerial nº 2.509, de 18 de novembro de 2004, que dispõe sobre as atribuições e normas para a oferta e o monitoramento das ações de saúde relativas às condicionalidades das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

- Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;



- Considerando a Resolução - Comissão Intergestores Tripartite/CIT nº 7, de 10 de setembro de 2009 - Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda, e

- Considerando a Resolução nº 18, de 15 de julho de 2013. Dispõe acerca das prioridades e metas específicas para a gestão municipal do Sistema Único de Assistência. Social - SUAS, para o quadriênio 2014-2017, pactuadas pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

#### DECRETA

**Art. 1º:** Fica instituída no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Maria do Oeste – Pr, a **COORDENAÇÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - CMI/PBF**.

**Parágrafo Único:** A Coordenação de que trata o caput deste artigo, assim fica composta:

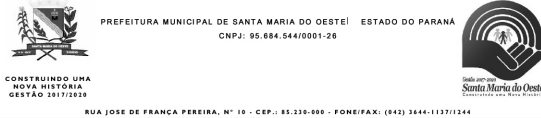
**I - Secretária Municipal de Assistência Social:**  
Lucimara Falcao dos Santos  
Josemary Neves

**II - Secretária Municipal de Saúde**

Soldete Ap. Valerio  
Patricia de Sene

**III- Secretária Municipal de Educação**

Maria Geffer  
Nilze Ap. de Lima Freitas



**Art. 2º:** São atribuições primordiais da CMI/PBF:

I - Monitorar a evolução do acompanhamento das condicionalidades, assim como o registro nos sistemas específicos;

II - Planejar e articular estratégias, com a rede de proteção social, para superação das situações de vulnerabilidade, conforme os resultados dos motivos de descumprimento;

III - Subsidiar e prestar informações aos Conselhos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde nos conteúdos e dimensões do PBF;

IV - Construir e executar o Plano Intersetorial do PBF;

V- Submeter, anualmente, o Plano Intersetorial do PBF e seu Relatório de Execução para apreciação dos Conselhos Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação;

VI - Informar, periodicamente, aos Conselhos Municipais a execução do Plano Intersetorial do PBF, apresentando os resultados e as dificuldades.

**Art. 3º:** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, 21 de maio de 2018.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



#### EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2018

A Prefeitura Municipal de Pitanga/PR, em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e o § 5º, artigo 6º do Decreto Municipal nº 184/2017, informa que foi autorizada, a inexistência do chamamento público com fundamento previsto no inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014. Firmado entre o Município de Pitanga/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pitanga, para a formalização do Acordo de Cooperação e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa, consoante § 1º do artigo 32 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e §5º artigo 6º do Decreto Municipal nº 184/2017, os quais fundamentam a celebração da parceria com a referida associação considerando o interesse recíproco com o objetivo de a cessão funcional de 03 (três) servidoras do Município, sendo todas funcionárias de carreira desta municipalidade, para exercer o cargo de professora na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pitanga, conforme documentação apresentada para Administração Pública.

Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolado aos cuidados da Secretaria Municipal de Educação, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Pitanga/PR, localizada no Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171- Centro, Pitanga/PR.

O inteiro teor do processo pode ser consultado junto a Secretaria Municipal de Administração.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 21 de maio de 2018.



#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2018 Pregão Nº. 31/2018

Aos 21 de maio de 2018, o **MUNICÍPIO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ**, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro nº. 171, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.172.907/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Dr Maicol Gelson Callegari Rodrigues Barbosa**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 8.386.265-3 SSP/PR e CPF nº. 043.260.959-89, autorizado pelo processo de Pregão Nº. 31/2018-PMP foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21/06/1993, com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, com o Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, com a Lei Complementar nº. 123/2006 de 14/12/2006, com o Decreto Municipal nº. 11/2011 de 20/01/2011, com o Decreto nº. 5/2009 de 08/01/2009, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o Município e a Licitante Vencedora. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa **GUILHERME SCUIRA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 24.004.543/0001-45, estabelecida na R BENJAMINT CONSTANT, 461 - CEP. - BAIRRO: CENTRO, neste ato representada pelo Sr. **REINALDO GARDIN**, portador da Cédula de Identidade nº. , CPF nº. 066.770.599-60, a saber:

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa em manutenção e instalação de ar condicionados, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

| Lote | Item | Quant. | Unidade | Descrição                                                                                                     | Valor Unit. |
|------|------|--------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 1    | 1    | 50     | SERV    | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT                                                        | R\$ 350,00  |
| 1    | 2    | 30     | SERV    | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DO TIPO JANELA                                                       | R\$ 400,00  |
| 1    | 3    | 25     | SERV    | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTU/H - LINHA DE COBRE DE ATÉ 5 METROS DE COMPRIMENTO         | R\$ 500,00  |
| 1    | 4    | 15     | SERV    | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTU/H - LINHA DE COBRE DE ATÉ 5 METROS DE COMPRIMENTO         | R\$ 600,00  |
| 1    | 5    | 15     | SERV    | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 15.000 BTU/H - LINHA DE COBRE DE ATÉ 5 ATE 15 METROS DE COMPRIMENTO. | R\$ 750,00  |
| 1    | 6    | 15     | SERV    | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTU/H - LINHA DE COBRE DE 5 ATE 15 METROS DE COMPRIMENTO      | R\$ 885,00  |



#### 1.1.1 Valor da Ata: R\$ 75.525,00 (setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

1.2. A Administração efetuará seus pedidos a Detentora da Ata pela Secretaria de Administração mediante autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile.

1.3. Caso o produto não seja aceito pela administração por defeito, falha, ou seja, não atenda às necessidades e exigências, a proponente vencedora terá 5 (cinco) dias para trocar, sob pena de rescisão da ata.

1.4. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante entrega realizada e conferida, pela comissão designada, quanto à qualidade do produto, à base dos preços unitário do item apresentado na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº. do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com a Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

1.5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração.

1.6. Os produtos serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

1.7. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**06.002.12.361.0602.2.030.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**06.002.12.361.0602.2.030.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**06.002.12.365.0602.2.031.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**06.002.12.365.0602.2.031.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

1.8. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

1.9. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

a) Multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de atraso da entrega, a cada solicitação, e no caso de reincidência por mais duas vezes consecutivas ou não entrega do objeto haverá o cancelamento da Ata do Registro de Preços.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos solicitados e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos materiais.

c) Impedimento da contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 01 (um) ano caso o



#### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Pitanga no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, Lei nº 8.666/93, Lei 10.520 de 17/07/2002, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Pregão 31/2018 nestes termos:

Data Pregão 18/05/2018  
Objeto Registro de preço para contratação de empresa em manutenção e instalação de ar condicionados, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**FORNECEDOR: GUILHERME SCUIRA - ME - CNPJ: 24.004.543/0001-45**

**Valor Total do Forneecedor: R\$ 75.525,00 (setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais).**

| Item | Descrição                                                                                                     | Unidade | Quant | Valor Unit. | Valor Total   |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|-------------|---------------|
| 1    | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT                                                        | SERV    | 50    | R\$ 350,00  | R\$ 17.500,00 |
| 2    | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DO TIPO JANELA                                                       | SERV    | 30    | R\$ 400,00  | R\$ 12.000,00 |
| 3    | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTU/H - LINHA DE COBRE DE ATÉ 5 METROS DE COMPRIMENTO         | SERV    | 25    | R\$ 500,00  | R\$ 12.500,00 |
| 4    | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTU/H - LINHA DE COBRE DE ATÉ 5 METROS DE COMPRIMENTO         | SERV    | 15    | R\$ 600,00  | R\$ 9.000,00  |
| 5    | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 15.000 BTU/H - LINHA DE COBRE DE ATÉ 5 ATE 15 METROS DE COMPRIMENTO. | SERV    | 15    | R\$ 750,00  | R\$ 11.250,00 |
| 6    | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTU/H - LINHA DE COBRE DE 5 ATE 15 METROS DE COMPRIMENTO      | SERV    | 15    | R\$ 885,00  | R\$ 13.275,00 |

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 75.525,00 (setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco).**

02 – Autorizar a emissão das notas de empenho correspondentes.  
03- **CONVOCAR** as empresas acima nominadas, vencedoras dos Itens acima descritos, para no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da homologação, comparecer na Prefeitura Municipal de Pitanga, no Centro Administrativo 28 de janeiro 171, Centro. Para assinar a Ata de Registro de Preço referente a licitação em epígrafe, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pitanga, 21 de maio de 2018.

**Dr. Maicol Gelson Callegari Rodrigues Barbosa**  
Prefeito Municipal



#### PORTARIA Nº 242/2018

**SUMULA:** Concede Gratificação à Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Conceder Gratificação de 30% (trinta por cento) em Regime de Tempo Integral de Dedicção Exclusiva - TIDE, ao Servidor Público Municipal **ROBERTO CARLOS ROSSI**, portador do RG nº 5.369.303-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 864.308.079-91.

**Art. 2º** - Revogada às disposições em contrário esta Portaria entra em vigor na data de 02/05/2018.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 18 de Maio de 2018

**VALDENI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR  
Fone Fax: (42) 3657-1222





**MUNICÍPIO DE**  
**PALMITAL**  
GESTÃO 2017/2020  
CNPJ-75.680.025/0001-82

**PORTARIA Nº 243/2018**

**SUMULA:** Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE**

**Art. 1º-** Prorrogar por mais 37 (trinta e sete) dias a **Licença para Tratamento de Saúde**, concedida através da Portaria 219/2018, a Servidora Pública **CARMELINA XAVIER PRATES**, servidora desta municipalidade lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Artigos de n.º 91 e 99 da Lei Municipal n.º 172 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º-** Fica garantido e caracterizado Auxílio Doença o prazo descrito acima conforme estabelece o Art. 34 da Lei Municipal 679 - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmital.

**Art. 3º-** Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no **dia 30 de junho de 2018**.

**Art. 4º-** Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 18 de Maio de 2018

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR  
Fone Fax: (42) 3657-1222



**MUNICÍPIO DE**  
**PALMITAL**  
GESTÃO 2017/2020  
CNPJ-75.680.025/0001-82

**PORTARIA Nº 244/2018**

**SUMULA:** Concede Licença Maternidade à Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE**

**Art. 1º-** Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias **Licença Maternidade** à Servidora Pública Municipal **JULIANE APARECIDA CORREIA DE MELO**, servidora desta municipalidade lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo a função de Agente Comunitário de Saúde.

**Art. 2º-** Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no **dia 07 de julho de 2018**.

**Art. 3º-** Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 18 de Maio de 2018.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR  
Fone Fax: (42) 3657-1222



**MUNICÍPIO DE**  
**PALMITAL**  
GESTÃO 2017/2020  
CNPJ-75.680.025/0001-82

**PORTARIA Nº 245/2018**

**SUMULA:** Concede Gratificação à Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE**

**Art. 1º -** Conceder Gratificação de 20% (vinte por cento) em Regime de Tempo Integral de Dedicção Exclusiva - TIDE, ao Servidor Público Municipal **AROLD GODOY DE LIMA**, portador do RG n.º 5.660.972-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 971.351.199-91.

**Art. 2º -** Revogada às disposições em contrário esta Portaria entra em vigor na data de 02/05/2018.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 21 de Maio de 2018

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR  
Fone Fax: (42) 3657-1222



**MUNICÍPIO DE**  
**PALMITAL**  
GESTÃO 2017/2020  
CNPJ-75.680.025/0001-82

**PORTARIA Nº 246/2018**

**SUMULA:** Concede Gratificação à Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE**

**Art. 1º -** Conceder Gratificação de 20% (vinte por cento) em Regime de Tempo Integral de Dedicção Exclusiva - TIDE, ao Servidor Público Municipal **PAULO SERGIO BUREY**, portador do RG n.º 13.024.803-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 091.605.059-90.

**Art. 2º -** Revogada às disposições em contrário esta Portaria entra em vigor na data de 02/05/2018.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 21 de Maio de 2018

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR  
Fone Fax: (42) 3657-1222



**MUNICÍPIO DE**  
**PALMITAL**  
GESTÃO 2017/2020  
CNPJ-75.680.025/0001-82

**PORTARIA Nº 247/2018**

**SUMULA:** Concede Promoção Horizontal à Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Art. 14 e 15 da Lei n.º 772/2009, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público de 31/12/2009.

**RESOLVE**

**Art. 1º-** Conceder a Promoção Vertical da Servidora Pública Municipal **Sra. JOCIMARA DOCHEVAT LEAL**, portadora do RG n.º 10.249.710-4 SSSP/PR e inscrita no CPF/MF n.º 080.080.929-71, conforme abaixo:

| Cargo      | Matrícula | Nível Atual | Nível Avançado |
|------------|-----------|-------------|----------------|
| Professora | 51334     | A – 01      | B – 01         |

**Art. 2º-** Revogadas às disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros à data de 02/05/2018.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 21 de Maio de 2018.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR  
Fone Fax: (42) 3657-1222



**MUNICÍPIO DE**  
**PALMITAL**  
GESTÃO 2017/2020  
CNPJ-75.680.025/0001-82

**PORTARIA Nº 248/2018**

**SUMULA:** Concede Licença Sem Remuneração a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE**

**Art. 1º-** Conceder a Servidora Pública **MARIA EDINÉIA LOPES SCHON**, **Licença Sem Remuneração Para Trato de Interesses Particulares** pelo período de 12 meses a partir de 13/05/2018 a 12/05/2019, conforme requerimento da servidora e em conformidade com o Artigo nº 103, § 3º da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmital.

**Art. 2º-** Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **13 de maio de 2019**.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 21 de Maio de 2018

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR  
Fone Fax: (42) 3657-1222



**MUNICÍPIO DE**  
**PALMITAL**  
GESTÃO 2017/2020  
CNPJ-75.680.025/0001-82

**PORTARIA Nº 249/2018**

**SUMULA:** Concede Licença Sem Remuneração a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve.

**CONCEDER**

**Art. 1º-** Fica concedido a Servidora Pública **ANGELINA DOS SANTOS VAZ**, **Licença Sem Remuneração Para Trato de Interesses Particulares** pelo período de 12 meses, a partir de 15/05/2018 a 14/05/2019, conforme requerimento da servidora e em conformidade com o Artigo nº 103, § 3º da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmital.

**Art. 2º-** Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **15 de maio de 2019**.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 21 de Maio de 2018

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR  
Fone Fax: (42) 3657-1222



**MUNICÍPIO DE**  
**PALMITAL**  
GESTÃO 2017/2020  
CNPJ-75.680.025/0001-82

**PORTARIA Nº 250/2018**

**SUMULA:** Faz nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE**

**Art. 1º -** Designar a Servidora Sra. **CLAUDIA GABRIELA TOMEN (matrícula 52241)**, portadora do RG n.º 8.094.792-5 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 045.392.419-07 ocupante do cargo efetivo de Médica Veterinária 20horas, para exercer as suas funções como **FISCAL DO CONSÓRCIO SISBI/USASA**, Micro Piquiri por 08 (oito) horas semanais

**Art. 2º -** Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 02/05/2018.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 21 de Maio de 2018

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR  
Fone Fax: (42) 3657-1222



**MUNICÍPIO DE**  
**PALMITAL**  
GESTÃO 2017/2020  
CNPJ-75.680.025/0001-82

**DECRETO Nº 024/2018**

**CÓPIA**

SÚMULA: DECRETA PERÍODO DE RECESSO PARA OS SERVIDORES QUE INTEGRAM O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL (PR), E CONSEQUENTEMENTE, A INTERRUÇÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO, NO DIA 01 DE JUNHO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmital (PR), no exercício das suas atribuições legais:

**DECRETA**

**Art. 1º -** Fica decretado recesso aos servidores que compõe o quadro de pessoal deste Município, e consequentemente, a interrupção do atendimento ao público, no dia 01 do mês de junho de 2018, em virtude do feriado de Corpus Christi em 31 de maio de 2018.

**Art. 2º -** Em consequência do disposto no item anterior, fica suspenso o atendimento ao público na Prefeitura Municipal na data supramencionada.

**Art. 3º -** O recesso não se aplica aos servidores ocupantes de cargos que executam serviços de natureza essencial, como saúde, coleta de lixo e limpeza pública urbana, bem como os demais assim considerados.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmital (PR), 21 de maio de 2018.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR  
Fone Fax: (42) 3657-1222



DECRETO Nº 026/2018

CÓPIA

**MUNICÍPIO DE  
PALMITAL**GESTÃO 2017/2020  
CNPJ-75.680.025/0001-82

SÚMULA: DECRETA PERÍODO DE RECESSO PARA OS SERVIDORES QUE INTEGRAM O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, (PR), E CONSEQUENTEMENTE, A INTERRUPTÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NOS DIAS EM QUE HOUVER PARTIDAS DA COPA DO MUNDO DISPUTADAS PELA SELEÇÃO BRASILEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmital (PR), VALDENEI DE SOUZA, no exercício das suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado período de recesso aos servidores que compõe o quadro de pessoal deste Município, e consequentemente, a interrupção do atendimento ao público a partir das 12h00min (doze horas), nos dias 17 e 27 de junho do ano de 2018, bem como no período das 08h00min às 12h00min do dia 22 de junho de 2018, tendo em vista a realização de partidas da Copa do Mundo disputadas pela Seleção Brasileira.

Art. 2º - Em consequência do disposto no item anterior, fica suspenso o atendimento ao público na Prefeitura Municipal nas datas e horários supramencionados.

Art. 3º - O recesso não se aplica aos servidores ocupantes de cargos que executam serviços de natureza essencial, como saúde, coleta de lixo e limpeza pública urbana, bem como as demais assim consideradas.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmital (PR), 21 de maio de 2018.

VALDENEI DE SOUZA  
Prefeito MunicipalRua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR  
Fone Fax: (42) 3657-1222

Considerando o artigo 259, da Lei 784/1996, Estatuto do Servidor,

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º Instaurar, conforme preceitua o Inciso X, do artigo 225, Lei 784, de 20 de dezembro de 1996, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitanga, Comissão de Sindicância para a apuração dos fatos informados nos Memorandos 122/2018 do Departamento de Recursos Humanos e 85/2018, da Secretaria do Interior,

Art. 2º Para a realização dos trabalhos ficam designados os seguintes servidores:  
Presidente: Regina Mara Alexandre – Fiscal Geral – matrícula n.º 51645;  
Membros: Maria do Rocio Moraes Alves Geffer – Aux. De Serviços Gerais - matrícula nº 174261;  
Tania Maria Calux – Assessor Técnico Pedagógico - matrícula nº 149311

Art. 3º A Sindicância deverá estar concluída no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias prorrogáveis com as respectivas justificativas em caso de força maior, devendo ser apresentado o respectivo Relatório, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 18 de maio de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa  
Prefeito

Considerando o artigo 259, da Lei 784/1996, Estatuto do Servidor,

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º Instaurar, conforme preceitua o Inciso X, do artigo 225, Lei 784, de 20 de dezembro de 1996, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitanga, Comissão de Sindicância para a apuração dos fatos informados nos Memorandos 120/2018 do Departamento de Recursos Humanos e 80/2018, da Secretaria do Interior,

Art. 2º Para a realização dos trabalhos ficam designados os seguintes servidores:  
Presidente: Marcia Stoski – Professora – matrícula n.º 135521;  
Membros: Andreia Morena de Mello Murbach – Aux. De Serviços Gerais - matrícula nº 50980;  
Kelly Karina dos Santos Euzébio – Aux. Administrativo - matrícula nº 54348

Art. 3º A Sindicância deverá estar concluída no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias prorrogáveis com as respectivas justificativas em caso de força maior, devendo ser apresentado o respectivo Relatório, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 18 de maio de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa  
Prefeito**LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 18 DE MAIO DE 2018.**

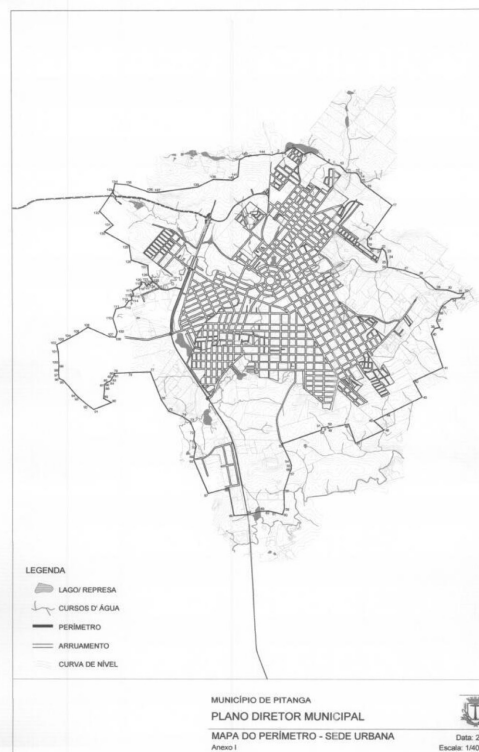
Altera os Anexos I e V da Lei Complementar nº 43, de 09 de maio de 2018.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os Anexos I e V da Lei Complementar nº 43, de 09 de maio de 2018 passam a vigorar conforme o Anexo I e V dessa Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 18 de maio de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa  
Prefeito**ANEXO I - Mapa do Perímetro Urbano - Sede Urbana****Anexo V – Descrição e Cálculo Analítico de Área – Azimutes, lados e Coordenadas Geográficas – Sede Municipal**

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U.T.M. referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U.T.M.

Inicia-se a descrição deste perímetro no **Vértice 1**, de coordenadas N 7.263.909,0616m e E 422.729,7866m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 69°28'05" e 81,149 m até o **Vértice 2**, de coordenadas N 7.263.937,5229m e E 422.805,7807m, azimute de 89°11'02" e extensão de 97,910 m até o **Vértice 3**, de coordenadas N 7.263.938,9172m e E 422.903,6811m, azimute de 49°44'45" e extensão de 104,705 m até o **Vértice 4**, de coordenadas N 7.264.006,5751m e E 422.983,5901m, azimute de 76°39'27" e extensão de 71,247 m até o **Vértice 5**, de coordenadas N 7.264.023,0168m e E 423.052,9140m, azimute de 127°11'22" e extensão de 74°26'02" e extensão de 116,278 m até o **Vértice 7**, de coordenadas N 7.263.953,5355m e E 423.297,6236m, azimute de 122°77'39" e extensão de 291,429 m até o **Vértice 8**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 9**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 10**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 11**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 12**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 13**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 14**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 15**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 16**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 17**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 18**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 19**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 20**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 21**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 22**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 23**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 24**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 25**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 26**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 27**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 28**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 29**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 30**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 31**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 32**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 33**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 34**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 35**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 36**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 37**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 38**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 39**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 40**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 41**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 42**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 43**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 44**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 45**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 46**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 47**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 48**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 49**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 50**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 51**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 52**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 53**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 54**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 55**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 56**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 57**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 58**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 59**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 60**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 61**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 62**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 63**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 64**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 65**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 66**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 67**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 68**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 69**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 70**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 71**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 72**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 73**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 74**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 75**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 76**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 77**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 78**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 79**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 80**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 81**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 82**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 83**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 84**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 85**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 86**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 87**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 88**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 89**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 90**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 91**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 92**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 93**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 94**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 95**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 96**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 97**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 98**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 99**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 100**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 101**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 102**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 103**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 104**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 105**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 106**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 107**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 108**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 109**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 110**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 111**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 112**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 113**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 114**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 115**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 116**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 117**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 118**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,727 m até o **Vértice 119**, de coordenadas N 7.263.797,1183m e E 423.943,7812m, azimute de 116°07'47" e extensão de 29,72



**MUNICÍPIO DE PITANGA**CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

7.260.654,4544m e E 419.600,1733m, azimute de 4°55'12" e extensão de 64,230m até o **Vértice 99**, de coordenadas N 7.260.718,4474m e E 419.605,6819m, azimute de 356°47'55" e extensão de 56,488m até o **Vértice 100**, de coordenadas N 7.260.774,8475m e E 419.602,5274m, azimute de 357°13'09" e extensão de 162,563m até o **Vértice 101**, de coordenadas N 7.260.937,2189m e E 419.594,6408m, azimute de 348°29'25" e extensão de 106,977m até o **Vértice 102**, de coordenadas N 7.261.042,0450m e E 419.573,2950m, azimute de 61°29'09" e extensão de 105,066m até o **Vértice 103**, de coordenadas N 7.261.092,2010m e E 419.665,6168m, azimute de 52°51'06" e extensão de 109,918m até o **Vértice 104**, de coordenadas N 7.261.142,3561m e E 419.763,4251m, azimute de 60°50'15" e extensão de 138,491m até o **Vértice 105**, de coordenadas N 7.261.209,8412m e E 419.884,3612m, azimute de 56°17'26" e extensão de 173,366m até o **Vértice 106**, de coordenadas N 7.261.306,0560m e E 420.028,5780m, azimute de 114°48'12" e extensão de 344,489m até o **Vértice 107**, de coordenadas N 7.261.161,5412m e E 420.141,2892m, azimute de 93°12'11" e extensão de 92,334m até o **Vértice 108**, de coordenadas N 7.261.156,3822m e E 420.433,4891m, azimute de 15°26'22" e extensão de 79,994m até o **Vértice 109**, de coordenadas N 7.261.233,4891m e E 420.454,7748m, azimute de 343°14'41" e extensão de 212,212m até o **Vértice 110**, de coordenadas N 7.261.436,6919m e E 420.393,5974m, azimute de 71°23'39" e extensão de 149,791m até o **Vértice 111**, de coordenadas N 7.261.579,5074m e E 420.438,4599m, azimute de 73°43'32" e extensão de 134,157m até o **Vértice 112**, de coordenadas N 7.261.617,2033m e E 420.567,2412m, azimute de 33°42'53" e extensão de 101,308m até o **Vértice 113**, de coordenadas N 7.261.701,4723m e E 420.623,4728m, azimute de 73°55'55" e extensão de 52,081m até o **Vértice 114**, de coordenadas N 7.261.715,8874m e E 420.673,5195m, azimute de 355°24'29" e extensão de 55,391m até o **Vértice 115**, de coordenadas N 7.261.771,1005m e E 420.668,0848m, azimute de 80°56'10" e extensão de 28,713m até o **Vértice 116**, de coordenadas N 7.261.775,6238m e E 420.697,4388m, azimute de 346°03'50" e extensão de 72,977m até o **Vértice 117**, de coordenadas N 7.261.846,4475m e E 420.679,8425m, azimute de 58°0'23" e extensão de 122,504m até o **Vértice 118**, de coordenadas N 7.261.911,3530m e E 420.783,7387m, azimute de 40°34'21" e extensão de 53,287m até o **Vértice 119**, de coordenadas N 7.261.951,8285m e E 420.818,3971m, azimute de 350°39'11" e extensão de 37,329m até o **Vértice 120**, de coordenadas N 7.261.988,6618m e E 420.812,3343m, azimute de 104°52'25" e extensão de 46,607m até o **Vértice 121**, de coordenadas N 7.261.976,6984m e E 420.931,2149m, azimute de 144°30'41" e extensão de 62,491m até o **Vértice 122**, de coordenadas N 7.261.925,8163m e E 420.893,6578m, azimute de 37°25'49" e extensão de 37,232m até o **Vértice 123**, de coordenadas N 7.261.951,8285m e E 420.916,2875m, azimute de 133°41'34" e extensão de 20,645m até o **Vértice 124**, de coordenadas N 7.261.941,1210m e E 420.931,2149m, azimute de 39°09'15" e extensão de 69,676m até o **Vértice 125**, de coordenadas N 7.261.995,1501m e E 420.975,2089m, azimute de 327°43'52" e extensão de 116,602m até o **Vértice 126**, de coordenadas N 7.262.093,7439m e E 420.912,9562m, azimute de 357°54'50" e extensão de 147,497m até o **Vértice 127**, de coordenadas N 7.262.241,1432m e E 420.907,5872m, azimute de 288°59'33" e extensão de 253,673m até o **Vértice 128**, de coordenadas N 7.262.323,6996m e E 420.667,7236m, azimute de 351°33'53" e extensão de 220,698m até o **Vértice 129**, de coordenadas N 7.262.542,0099m e E 420.635,3491m, azimute de 300°42'06" e extensão de 418,561m até o **Vértice 130**, de coordenadas N 7.262.755,7143m e E 420.275,4548m, azimute de 52°19'26" e extensão de 161,287m até o **Vértice 131**, de coordenadas N 7.262.854,2927m e E 420.403,1104m, azimute de 317°01'41" e extensão de 291,446m até o **Vértice 132**, de coordenadas N 7.263.067,5402m e E 420.204,4486m, azimute de 33°35'07" e extensão de

**MUNICÍPIO DE PITANGA**CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

373,281m até o **Vértice 133**, de coordenadas N 7.263.378,5067m e E 420.410,9397m, azimute de 10°58'38" e extensão de 107,084m até o **Vértice 134**, de coordenadas N 7.263.483,6314m e E 420.431,3306m, azimute de 85°59'56" e extensão de 190,310m até o **Vértice 135**, de coordenadas N 7.263.464,8438m e E 420.620,7112m, azimute de 110°05'24" e extensão de 323,543m até o **Vértice 136**, de coordenadas N 7.263.353,7080m e E 420.924,5683m, azimute de 93°40'50" e extensão de 113,154m até o **Vértice 137**, de coordenadas N 7.263.346,4440m e E 421.037,4893m, azimute de 82°06'15" e extensão de 600,473m até o **Vértice 138**, de coordenadas N 7.263.428,9321m e E 421.632,2694m, azimute de 63°44'18" e extensão de 265,519m até o **Vértice 139**, de coordenadas N 7.263.546,4168m e E 421.870,3820m, azimute de 92°22'39" e extensão de 56°41'54" e extensão de 59,801m até o **Vértice 141**, de coordenadas N 7.263.587,4953m e E 422.227,9321m, azimute de 5°38'02" e extensão de 248,924m até o **Vértice 142**, de coordenadas N 7.263.835,2167m e E 422.252,3689m, azimute de 57°29'08" e extensão de 107,092m até o **Vértice 143**, de coordenadas N 7.263.892,7796m e E 422.342,6748m, azimute de 83°36'59" e extensão de 255,010m até o **Vértice 144**, de coordenadas N 7.263.921,1329m e E 422.596,1035m, azimute de 95°09'35" e extensão de 134,227m até o **Vértice 1**, ponto inicial da descrição deste perímetro, abrangendo uma área de **18.024.667,221 m²** ou **1.802,467 ha** e um perímetro de **23.987,720 m**.

| VÉRTICE | COORDENADA X (m) | COORDENADA Y (m) |
|---------|------------------|------------------|
| V1      | 422.729,7866     | 7.263.909,0616   |
| V2      | 422.805,7807     | 7.263.937,5229   |
| V3      | 422.903,6811     | 7.263.938,9172   |
| V4      | 422.983,5901     | 7.264.006,5751   |
| V5      | 423.052,9140     | 7.264.023,0168   |
| V6      | 423.185,6110     | 7.263.922,3326   |
| V7      | 423.297,6236     | 7.263.953,5355   |
| V8      | 423.543,5194     | 7.263.977,1183   |
| V9      | 423.609,4064     | 7.263.764,7661   |
| V10     | 423.719,7367     | 7.263.745,9448   |
| V11     | 423.817,0751     | 7.263.642,7186   |
| V12     | 423.943,7812     | 7.263.640,6759   |
| V13     | 423.970,4703     | 7.263.627,5839   |
| V14     | 424.011,4485     | 7.263.507,7901   |
| V15     | 424.026,4189     | 7.263.500,3490   |
| V16     | 424.104,5821     | 7.263.430,1700   |
| V17     | 424.472,7376     | 7.263.147,5303   |
| V18     | 424.113,4519     | 7.262.632,7507   |
| V19     | 424.116,8790     | 7.262.536,8067   |
| V20     | 424.157,3345     | 7.262.493,6150   |
| V21     | 424.307,6075     | 7.262.473,6031   |
| V22     | 424.334,0246     | 7.262.486,5290   |

**MUNICÍPIO DE PITANGA**CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

|     |              |                |
|-----|--------------|----------------|
| V23 | 424.379,3573 | 7.262.437,6605 |
| V24 | 424.392,7518 | 7.262.353,7418 |
| V25 | 424.405,9276 | 7.262.286,3449 |
| V26 | 424.401,1509 | 7.262.208,0742 |
| V27 | 424.642,0513 | 7.262.161,6111 |
| V28 | 424.859,9913 | 7.262.077,8333 |
| V29 | 425.109,6227 | 7.261.861,9452 |
| V30 | 425.275,7357 | 7.261.855,3391 |
| V31 | 425.433,5188 | 7.261.803,2522 |
| V32 | 425.520,8433 | 7.261.808,6348 |
| V33 | 425.466,7456 | 7.261.738,2228 |
| V34 | 425.345,3412 | 7.261.725,0289 |
| V35 | 425.202,0085 | 7.261.618,9950 |
| V36 | 425.157,7997 | 7.261.530,2359 |
| V37 | 425.117,1619 | 7.261.392,5629 |
| V38 | 425.160,8767 | 7.261.294,6476 |
| V39 | 425.090,4242 | 7.261.279,9921 |
| V40 | 425.040,7488 | 7.261.196,9072 |
| V41 | 425.208,8179 | 7.260.680,5947 |
| V42 | 424.776,9835 | 7.260.484,1471 |
| V43 | 424.901,1005 | 7.260.240,7227 |
| V44 | 424.367,7701 | 7.259.968,7888 |
| V45 | 424.198,0211 | 7.259.881,9020 |
| V46 | 424.347,2707 | 7.259.743,1026 |
| V47 | 423.928,7882 | 7.259.542,5947 |
| V48 | 423.829,0192 | 7.259.532,6195 |
| V49 | 423.531,9888 | 7.259.770,5896 |
| V50 | 423.525,8655 | 7.259.795,1431 |
| V51 | 423.434,9955 | 7.259.776,8038 |
| V52 | 423.432,7186 | 7.259.743,0011 |
| V53 | 422.857,9606 | 7.259.534,8194 |
| V54 | 422.973,1527 | 7.259.278,5951 |
| V55 | 422.993,7924 | 7.259.208,4033 |
| V56 | 422.990,7804 | 7.259.151,1987 |
| V57 | 422.965,8140 | 7.259.081,2041 |
| V58 | 422.886,1893 | 7.258.823,7610 |
| V59 | 422.891,0470 | 7.258.545,5644 |
| V60 | 422.864,1700 | 7.258.460,8300 |
| V61 | 422.774,3800 | 7.258.488,8500 |
| V62 | 422.663,7200 | 7.258.513,6600 |
| V63 | 422.549,2900 | 7.258.511,6500 |

**MUNICÍPIO DE PITANGA**CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

|      |              |                |
|------|--------------|----------------|
| V63  | 422.352,9500 | 7.258.460,3500 |
| V64  | 422.156,7348 | 7.258.443,0578 |
| V65  | 422.082,0414 | 7.258.861,8708 |
| V66  | 421.780,8840 | 7.258.779,9976 |
| V67  | 421.571,1088 | 7.259.286,5036 |
| V68  | 421.574,1107 | 7.259.536,8436 |
| V69  | 421.604,0017 | 7.259.492,8111 |
| V70  | 421.572,0428 | 7.259.590,0639 |
| V71  | 421.580,4527 | 7.259.717,1428 |
| V72  | 421.520,9935 | 7.259.868,5722 |
| V73  | 421.400,4809 | 7.259.949,0425 |
| V74  | 421.205,9326 | 7.260.030,1454 |
| V75  | 421.098,8674 | 7.260.197,6818 |
| V76  | 420.939,6353 | 7.260.630,7946 |
| V77  | 420.628,0456 | 7.260.608,1467 |
| V78  | 420.410,8646 | 7.260.597,5640 |
| V79  | 420.409,0692 | 7.260.579,9631 |
| V80  | 420.382,2528 | 7.260.540,6130 |
| V81  | 420.361,5116 | 7.260.498,6439 |
| V82  | 420.343,2307 | 7.260.484,8425 |
| V83  | 420.307,0550 | 7.260.470,2079 |
| V84  | 420.274,9455 | 7.260.443,6958 |
| V85  | 420.266,0348 | 7.260.420,5430 |
| V86  | 420.269,9109 | 7.260.366,9373 |
| V87  | 420.255,5931 | 7.260.221,7939 |
| V88  | 420.369,0711 | 7.260.160,0957 |
| V89  | 420.112,2691 | 7.260.055,5463 |
| V90  | 420.025,1897 | 7.260.021,9656 |
| V91  | 419.887,2101 | 7.260.243,0469 |
| V92  | 419.857,2618 | 7.260.271,0926 |
| V93  | 419.669,8130 | 7.260.500,2723 |
| V94  | 419.607,9186 | 7.260.531,2129 |
| V95  | 419.600,9787 | 7.260.584,8217 |
| V96  | 419.600,1733 | 7.260.654,4544 |
| V97  | 419.605,6819 | 7.260.718,4474 |
| V98  | 419.602,5274 | 7.260.774,8475 |
| V99  | 419.594,6408 | 7.260.937,2189 |
| V100 | 419.573,2950 | 7.261.042,0450 |
| V101 | 419.665,6168 | 7.261.092,2010 |
| V102 | 419.763,4251 | 7.261.142,3561 |

**MUNICÍPIO DE PITANGA**CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

|      |              |                |
|------|--------------|----------------|
| V105 | 419.884,3612 | 7.261.209,8412 |
| V106 | 420.028,5780 | 7.261.306,0560 |
| V107 | 420.341,2892 | 7.261.161,5412 |
| V108 | 420.433,4789 | 7.261.156,3822 |
| V109 | 420.454,7748 | 7.261.233,4891 |
| V110 | 420.393,5974 | 7.261.436,6919 |
| V111 | 420.438,4599 | 7.261.579,6074 |
| V112 | 420.567,2412 | 7.261.617,2033 |
| V113 | 420.623,4728 | 7.261.701,4723 |
| V114 | 420.673,5195 | 7.261.715,8874 |
| V115 | 420.669,0848 | 7.261.771,1005 |
| V116 | 420.697,4388 | 7.261.775,6238 |
| V117 | 420.679,8425 | 7.261.846,4475 |
| V118 | 420.783,7387 | 7.261.911,3530 |
| V119 | 420.818,3971 | 7.261.951,8285 |
| V120 | 420.812,3343 | 7.261.988,6618 |
| V121 | 420.857,3793 | 7.261.976,6984 |
| V122 | 420.893,6578 | 7.261.925,8163 |
| V123 | 420.916,2875 | 7.261.955,3823 |
| V124 | 420.931,2149 | 7.261.941,1210 |
| V125 | 420.975,2088 | 7.261.995,1510 |
| V126 | 420.912,9562 | 7.262.093,7439 |
| V127 | 420.907,5872 | 7.262.241,1432 |
| V128 | 420.667,7236 | 7.262.323,6996 |
| V129 | 420.635,3491 | 7.262.542,0099 |
| V130 | 420.275,4548 | 7.262.755,7143 |
| V131 | 420.403,1104 | 7.262.854,2927 |
| V132 | 420.204,4486 | 7.263.067,5402 |
| V133 | 420.410,9397 | 7.263.378,5067 |
| V134 | 420.431,3306 | 7.263.483,6314 |
| V135 | 420.620,7112 | 7.263.464,8438 |
| V136 | 421.037,4583 | 7.263.353,7080 |
| V137 | 421.637,4893 | 7.263.346,4440 |
| V138 | 421.870,3820 | 7.263.428,9321 |
| V139 | 422.147,8628 | 7.263.546,4168 |
| V140 | 422.257,9321 | 7.263.587,4953 |
| V141 | 422.257,3689 | 7.263.835,2167 |
| V142 | 422.342,6748 | 7.263.892,7796 |
| V143 | 422.596,1035 | 7.263.921,1329 |

**MUNICÍPIO DE PITANGA**CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ**LEI Nº 2139, DE 18 DE MAIO DE 2018.**

Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Pitanga - PR.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Pitanga, destinado aos atletas praticantes do esporte de rendimento em modalidades oficiais, representando o Município de Pitanga, nos jogos regionais, jogos abertos, jogos da juventude e outras competições, nas seguintes modalidades:

I - bolsa-atleta destinado aos atletas/paratletas de base/iniciantes e aqueles praticantes do esporte de alto rendimento, em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e pelas instituições que compõem o Sistema de Nacional de Desporto, não tendo caráter salarial e;

II - bolsa-técnico, destinada aos técnicos dos atletas/paratletas aptos a pleitearem a bolsa atleta a que se refere o inciso I do artigo 1º.

**MUNICÍPIO DE PITANGA**CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 19 Os atletas/paratletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas nos jogos de campeonatos brasileiros, olímpicos e paralímpicos terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas.

Art. 20 A prioridade para a renovação da Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico não desobriga o atleta/paratleta ou o seu representante ou procurador legal e o técnico, de obedecerem a todos os procedimentos, inclusive de inscrição e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 21 O Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observado o limite definido na Lei Orçamentária Anual, quando necessário, poderá rever os valores estipulados a título de Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 18 de maio de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PITANGA**CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ**DECRETO Nº 82, DE 09 DE MAIO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE**

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo que integra este Decreto, o novo regulamento instituído pela Lei Complementar 41, de 23 de março de 2018, que alterou a Lei Complementar nº 36, de 1ª de setembro de 2016, a qual dispõe sobre a reestruturação do SIM/POA - Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e torna obrigatória a inspeção sanitária e industrial no Município de Pitanga, Estado do Paraná, e estabelecia outras providências.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 101 de 03 de agosto de 2011.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 09 de maio de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PITANGA**CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ**ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 82/2018****REGULAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE PITANGA****CAPÍTULO I**  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....3**CAPÍTULO II**  
DA CLASSIFICAÇÃO E DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS.....7  
I. Seção I - Da Classificação dos Estabelecimentos.....7  
II. Seção II - Do Registro dos Estabelecimentos.....10  
Subseção I - Disposições Gerais.....10  
Subseção II - Do Registro Prévio.....12  
Subseção III - Do Registro Definitivo.....13**CAPÍTULO III**  
DA INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.....14  
I. Seção I - Da Organização do Serviço de Inspeção.....14  
II. Seção II - Inspeção.....16  
III. Seção III - Dos Estabelecimentos.....19  
IV. Seção IV - Condições de Higiene.....20  
V. Seção V - Da Embalagem, Rotulagem e Chancela.....23  
Subseção I - Da Embalagem.....23  
Subseção II - Da Rotulagem.....23  
Subseção III - Da Chancela.....26  
VI. Seção VI - Do Trânsito.....28  
VII. Seção VII - Das Obrigações.....29**CAPÍTULO IV**  
DA FISCALIZAÇÃO E SUA ORGANIZAÇÃO.....31**CAPÍTULO V**  
DO PROCESSO DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES.....33  
I - Seção I - Do Processo Administrativo Punitivo.....33  
II - Seção II - Das Infrações e Sanções Administrativa.....35**CAPÍTULO VI**  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....49**MUNICÍPIO DE PITANGA**CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ**REGULAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE PITANGA****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas que regulam, em todo o território do Município de Pitanga/PR, a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária para produtos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor.

Art. 2º Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:  
I - Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;  
II - Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III - Promover o processo educativo permanente e contínuo para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 3º Ficam sujeitos à inspeção e fiscalização previstas neste Regulamento, os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos das abelhas e seus derivados.  
Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização a que se refere o caput deste artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante e post mortem dos animais, a recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, embalagem, rotulagem, armazenamento, expedição e trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.

Art. 4º Compete ao município estabelecer sua legislação e política de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, especificando na área de seu território, as condições e exigências higiênicas-sanitárias adequadas às peculiaridades locais, respeitadas a hierarquia legal em relação às legislações federal e estadual e ao abrigo das políticas nacionais e estaduais para o setor.

§1º A Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Pitanga - PR poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado do Paraná e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como

**MUNICÍPIO DE PITANGA**CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

poderá solicitar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

§2º Após a adesão do SIM/POA ao SUASA, os produtos poderão ser destinados também ao comércio estadual e interestadual, de acordo com a legislação federal que constitui e regulamenta o SUASA.

§3º A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria da Saúde do Município de Pitanga - PR, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

§4º A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 5º A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será gerida de modo que seus procedimentos e sua organização se façam por métodos universalizados e aplicados equitativamente em todos os estabelecimentos inspecionados.  
Parágrafo único. A Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC, sempre que couber e sob o monitoramento dos agentes responsáveis pela inspeção, deverá ser adotada pelos estabelecimentos de produtos de origem animal.

Art. 6º As atividades de normatização, fiscalização e execução da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal serão coordenadas pela Secretaria de Agricultura e Pecuária de Pitanga, através do Serviço de Inspeção Municipal- SIM/POA.  
Parágrafo único. A coordenação das atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal deverá ser efetuada por profissional habilitado em Medicina Veterinária.

Art. 7º A inspeção e a fiscalização de que trata este Regulamento e normas complementares integram os princípios de defesa sanitária animal e a execução ou colaboração em programas ou procedimentos a ela relacionados, bem como à saúde pública à preservação do meio ambiente.

Parágrafo único Compete ao Médico Veterinário do Serviço de Inspeção Municipal, no âmbito de suas atribuições específicas, articular e expedir normas visando a integração dos trabalhos de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e de defesa sanitária animal conduzidos pela Secretaria de Agricultura de Pitanga.

Art. 8º A inspeção industrial e higiêno-sanitária de produtos de origem animal abrange os seguintes procedimentos:

I - a inspeção ante e post-mortem das diferentes espécies animais;  
II - a verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos dirigido ao atendimento dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade do produto específico;

**MUNICÍPIO DE PITANGA**CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

acionados, embalados, rotulados, depositados e industrializados, com a finalidade comercial ou industrial, os produtos e subprodutos derivados, comestíveis ou não, da carne, do leite, dos produtos apícolas, do ovo e do pescado;  
X - fiscalização - ação direta, privativa e não delegável dos órgãos do poder público, efetuados por servidores públicos fiscais com poder de polícia para a verificação do cumprimento das determinações da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares.

XI - inspeção - atividade de polícia administrativa, privativa a profissionais habilitados em medicina veterinária, pautado na execução das normas regulamentares e procedimentos técnicos sobre produtos de origem animal e relacionados aos processos e sistemas de controle, industriais ou artesanais, nas etapas de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito;

XII - parceria - designa todas as formas de sociedade que, sem formar uma nova pessoa jurídica, são organizadas entre os setores público e privado e que entre si colaboram, nos âmbitos social, técnico e econômico visando a consecução de fins de interesse público;  
XIII - produto de origem animal - é todo o produto, subproduto, matéria prima ou afim proveniente, relacionado ou derivado de qualquer animal, comestível ou não comestível, destinado ou não à alimentação humana, adicionado ou não de vegetais ou de aditivos para sua conservação, condimentação, coagulação, fermentação ou colorização, entre outros, independentemente de ser designado como "produto", "subproduto", "mercadoria" ou "gênero".

XIV - produto de origem animal clandestino - é todo aquele que não foi submetido à inspeção industrial ou sanitária do órgão de inspeção competente;

XV - produtos de origem animal de alto risco - é todo aquele que ultrapasse os limites físico-químicos e microbiológicos fixados pelos órgãos competentes;

XVI - produtos de origem animal de baixo risco - é todo aquele que se apresente abaixo dos limites físico-químicos e microbiológicos fixados pelos órgãos competentes;

XVII - responsável técnico legalmente habilitado - profissional que tenha cursado a disciplina de tecnologia, industrialização e conservação dos produtos de origem animal ou análogas, conforme avaliação do órgão fiscalizador da profissão e no qual deve estar inscrito;

XVIII - registro - ato administrativo de inscrição do estabelecimento de produtos de origem animal no órgão competente de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, privativo do poder público, formalizado pelo Certificado de Registro autorizando o seu funcionamento;

XIX - registro prévio - autorização condicional e provisória do órgão competente, permitindo ao estabelecimento de produtos de origem animal exercer suas atividades até a obtenção do registro definitivo no órgão de inspeção industrial e sanitária;

XX - rotulagem - ato de identificação impressa ou litografada, bem como dizeres ou figuras pintadas ou gravadas a fogo.

**MUNICÍPIO DE PITANGA**CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ**CAPÍTULO II****DA CLASSIFICAÇÃO E DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS****Seção I - Da Classificação dos Estabelecimentos**

Art. 11º Os estabelecimentos sujeitos a este regulamento classificam-se em:

I - Estabelecimentos de Carnes e Produtos Carnêos:

a) Matadouros: estabelecimentos dotados de instalações com refrigeração para matança de animais de qualquer espécie, visando o fornecimento de carne in natura para açougues;

b) Matadouros frigoríficos: são estabelecimentos especificados na alínea anterior, mas já dotados de equipamentos para frigorificação de produtos, com ou sem dependências industriais;

c) Estabelecimentos industriais: são os estabelecimentos destinados a transformação de matéria prima para a elaboração de produtos cárneos destinados ao consumo humano ou animal, incluindo-se as charqueadas, fábricas de produtos suínos, fábricas de produtos gordurosos, fábricas de produtos não comestíveis e outros;

d) Entrepósitos de Carnes e Derivados: estabelecimento destinado ao recebimento, corte, fracionamento, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de carnes refrigeradas de animais de açougue e outros animais;

§1º Entende-se por estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais o que possui instalações, equipamentos e utensílios específicos para o abate das diversas espécies de aves e outros pequenos animais, manipulação, industrialização, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição dos seus produtos e derivados sob diversas formas, dispondo de frio industrial e podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.

§2º Entende-se por estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais o que possui instalações, equipamentos e utensílios específicos para o abate das diversas espécies de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos, caprinos e outros grandes e médios animais, manipulação, industrialização, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição dos seus produtos e derivados sob diversas formas, dispondo de frio industrial e podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.

§3º Entende-se por Estabelecimento de Produtos Carnêos o estabelecimento que possui §4º Entende-se por indústria de Produtos Carnêos o estabelecimento que possui instalações, equipamentos e utensílios para recepção, manipulação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição de produtos cárneos para fins de industrialização, com modificação de sua natureza e sabor, das diversas espécies animais de abate e, em todos os casos, possuir instalações de frio industrial, podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.

**MUNICÍPIO DE PITANGA**CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ**II- Estabelecimentos de Leite e Derivados:**

a) Propriedades Rurais: aquelas situadas geralmente em zona rural, destinadas à produção de leite, obedecendo às normas específicas para cada tipo. Compreendendo Fazenda Leiteira e Estábulo Leiteiro;

b) Entrepósitos de Leite e Derivados: aqueles destinados ao recebimento, resfriamento, transvaso, concentração, acidificação, desnatado ou coagulação do leite, do creme e outras matérias-primas para depósito por curto prazo para posterior transporte para a indústria.

c) Estabelecimentos industriais: são os estabelecimentos destinados ao recebimento de leite e matérias-primas para beneficiamento, manipulação, conservação, fabricação, maturação, embalagem, acondicionamento, rotulagem e expedição, incluindo as usinas de Beneficiamento, Fábrica para Laticínios, Queijaria e Entrepósito para Laticínios.

§1º Entende-se por Propriedades Rurais aquelas destinadas à produção de leite para posterior processamento em estabelecimento industrial sob fiscalização e inspeção sanitária oficial.

III - Os estabelecimentos industriais para leite e derivados são classificados em:

a) Granja Leiteira;

b) Usina de Beneficiamento;

c) Fábrica de Laticínios;

d) Queijaria;

e) Entrepósito de Laticínios.

§1º Entende-se por Granja Leiteira o estabelecimento destinado à produção, pasteurização e envase de leite para o consumo humano direto e à elaboração de derivados lácteos, a partir de leite de sua própria produção e/ou associados.

§2º Entende-se por Usina de Beneficiamento o estabelecimento que tem por finalidade principal a recepção, pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite destinado ao consumo humano direto.

§3º Entende-se por Fábrica de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção de leite e derivados para o preparo de quaisquer derivados lácteos.

§4º Entende-se por Queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural, destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção, ou de seus associados.

§5º A propriedade rural, caracterizada por se situar em área rural do município, deve ser reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;

§6º A Queijaria deve estar obrigatoriamente vinculada a um Entrepósito para Laticínios registrado no SIM, ou possuir estrutura própria de maturação em escala proporcional à produção da Queijaria, na qual será finalizada o processo produtivo com toalete, maturação, embalagem, rotulagem e armazenagem do queijo, garantindo-se a rastreabilidade.



**MUNICÍPIO DE PITANGA**

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

§7º Entende-se por Entrepósito de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção, toalete, maturação, classificação, fracionamento, acondicionamento e armazenagem de derivados lácteos.

§ 8º permite-se a armazenagem de leite para consumo humano direto, desde que o Entrepósito de Laticínios possua instalações que satisfaçam as exigências do presente Regulamento.

**IV - Estabelecimentos de Peixes e Produtos de Pesca:**

a) Entrepósitos de Peixes e Produtos de Pesca: compreende os estabelecimentos com instalações e equipamentos adequados ao recebimento, manipulação, frigorificação, distribuição do peixe e de produtos da pesca.

b) Estabelecimentos Industriais: estabelecimentos dotados de dependências e instalações e equipamentos adequados ao recebimento e industrialização do peixe e produtos da pesca.

**V - Estabelecimentos de Ovos e Derivados:**

a) Granjas Avícolas: estabelecimentos produtores de ovos;

b) Estabelecimentos Industriais: aqueles destinados ao recebimento e à industrialização de ovos.

c) Entrepósitos de Ovos: aqueles destinados ao recebimento, limpeza, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos "in natura" que produzem ou que são produzidos por terceiros.

**VI - Estabelecimentos de mel e cera de abelhas:**

a) Apiários: conjunto de colméias, materiais e equipamentos, destinados ao manejo das abelhas e à produção de mel, cera, própolis, pólen, geleia real e outros;

b) Casas do mel: são os estabelecimentos onde se recebe a produção dos apiários, destinadas aos procedimentos de extração, centrifugação, filtração, decantação, classificação, envase e estocagem;

c) Entrepósitos de mel e cera de abelhas: são os estabelecimentos destinados ao recebimento, classificação e industrialização de mel e seus derivados.

Art. 12º A identificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal deverá ser efetuada através de uma letra maiúscula, adotando-se a seguinte nomenclatura:

I - letra "P", para matadouros de bovinos, equídeos, suínos, ovínos, caprinos e animais silvestres;

II - letra "A", para matadouros de aves e coelhos;

III - letra "EI", para estabelecimentos industriais;

IV - letra "E", para entrepostos de produtos de origem animal;

V - letra "L", para os estabelecimentos de leite e derivados;

VI - letra "M", para estabelecimentos de mel e derivados;

VII - letra "O", para os estabelecimentos de ovos e derivados;

9

**MUNICÍPIO DE PITANGA**

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

VII - letra "P", para estabelecimentos de pescados e derivados.

**SEÇÃO II DO REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS****Subseção I Disposições Gerais**

Art. 13º É obrigatório o registro no órgão competente de todo o estabelecimento de produtos de origem animal, com sede no território municipal.

Parágrafo único. O registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Federal – SIF, do Ministério da Agricultura, e no Serviço de Inspeção Estadual – SIF/POA da Secretaria do Estado da Agricultura e Pecuária do Paraná isenta seu registro no órgão municipal de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Art. 14º É obrigatório o registro no SIM/POA de todo o estabelecimento que realiza comércio municipal de produtos de origem animal.

Art. 15º O estabelecimento de produtos de origem animal, além do registro, deverá atender às exigências técnicas e higiênicas-sanitárias fixadas pelo SIM/POA, bem como manter suas instalações e desenvolver suas atividades em condições que assegurem a sanidade dos alimentos nele processados.

Art. 16º O requerimento e documentos para o registro deverão ser entregues ao médico veterinário fiscal do SIM/POA na Secretaria de Agricultura e Pecuária de Pitanga.

Art. 17º O Médico Veterinário fiscal do SIM/POA recebe e verifica a documentação, procedendo à análise técnica e emissão do parecer técnico e posterior emissão do registro.

Art. 18º Havendo obras a serem executadas no estabelecimento de produtos de origem animal, o processo de registro será suspenso ou arquivado pelo SIM/POA, caso estas não sejam iniciadas e concluídas no prazo determinado no Termo de Compromisso e Execução.

Art. 19º O deferimento ao pedido de desarmamento do processo de registro deve ser solicitado ao Coordenador do SIM/POA, estando condicionado a uma reavaliação pelo SIM/POA e na qual será verificado o atendimento aos requisitos deste Regulamento e normas complementares.

Art. 20º O estabelecimento registrado mantido inativo por um período superior a cento e oitenta (180) dias deverá informar ao SIM/POA, com antecedência mínima de quinze (15) dias, o reinício das suas atividades.

10

**MUNICÍPIO DE PITANGA**

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Parágrafo único. A manutenção do registro condiciona-se à comprovação das condições higiênicas-sanitárias do estabelecimento, apurada em vistoria específica efetuada por médico veterinário fiscal do SIM/POA.

Art. 21 O estabelecimento registrado deverá manter atualizado seu cadastro no SIM/POA, informando no prazo de trinta (30) dias a contar do fato, as eventuais alterações em seu contrato social ou seus ajustes relacionados e efetivados.

Art. 22 As reformas, ampliações ou reaparelhamento nos estabelecimentos de produtos de origem animal estão condicionadas à prévia aprovação do setor de inspeção do SIM/POA.

Art. 23 Na venda ou locação do estabelecimento registrado, o comprador ou locatário imediatamente deverá promover a transferência da titularidade do registro através do requerimento dirigido ao departamento de inspeção do SIM/POA.

§ 1º Havendo recusa do comprador ou locatário de promovê-la, o proprietário deverá notificar o fato ao SIM/POA.

§ 2º Enquanto não concluída a transferência do registro junto ao SIM/POA, permanecerá responsável pelas irregularidades verificadas no estabelecimento a pessoa física ou jurídica em nome da qual esteja registrado.

§ 3º Caso o titular tenha efetivado a notificação e o comprador ou locatário deixar de apresentar no prazo máximo de trinta (30) dias os documentos necessários a transferência de responsabilidade, o registro deverá ser cancelado, condicionando-se o seu estabelecimento ao cumprimento da exigência legal.

§ 4º Efetuada a transferência do registro, o comprador ou locatário obrigam-se a cumprir as exigências formuladas ao titular antecedente, sem prejuízo de outras que vierem a ser determinadas.

Art. 24 O proprietário do estabelecimento deverá comunicar ao SIM/POA a paralisação de suas atividades, no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da paralisação, sob pena de ter cancelado o seu registro.

Art. 25 O SIM/POA deverá manter em arquivo cópias dos processos de registro dos estabelecimentos de que trata este regulamento.

**SEÇÃO II DO REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS****Subseção II - Do Registro Prévio**

Art. 26 Compete ao SIM/POA, atendidas as condições estabelecidas neste artigo, conceder o registro prévio aos estabelecimentos de produtos de origem animal, permitindo o seu funcionamento.

11

**MUNICÍPIO DE PITANGA**

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

§ 1º O registro prévio terá prazo de funcionamento determinado, fixado conforme o cronograma proposto e aprovado.

§ 2º - O registro prévio será concedido após satisfetias as seguintes condições:

I - Apresentada a documentação completa, nos termos exigidos no Art.33 deste regulamento.

II - Cumpridas as exigências mínimas estabelecidas no Art.44 deste Regulamento;

III - Firmado e aprovado o Termo de Compromisso de Implantação e Execução, este compreendendo o cronograma das ações a serem efetivadas à obtenção do registro definitivo no SIM/POA.

Art. 27 O Termo de Compromisso de Implantação e Execução deverá ser acordado e aprovado entre o proprietário do estabelecimento requerente ou seus representantes e o médico veterinário fiscal do SIM/POA.

Parágrafo único. Para a elaboração do termo de compromisso de implantação e execução, o Médico Veterinário fiscal do SIM/POA deverá vistoriar o local, as instalações e os equipamentos do estabelecimento aspirante ao registro prévio, lavrando auto de vistoria preliminar.

Art. 28 Satisfeitos os requisitos técnicos e as exigências higiênicas-sanitárias mínimas estabelecidas neste regulamento e em normas complementares, o SIM/POA expedirá o certificado de registro prévio, autorizando o funcionamento condicional e provisório do estabelecimento de produtos de origem animal para aquelas atividades para as quais foi liberado.

Art. 29 Na vigência do registro prévio, o Médico Veterinário fiscal do SIM/POA deverá gerir junto ao proprietário do estabelecimento de produtos de origem animal o cumprimento do termo de compromisso de implantação e execução, orientando-o nas ações e procedimentos firmados e relacionados às condições higiênicas-sanitárias.

Art. 30 O estabelecimento provisoriamente registrado será sujeito à fiscalização do SIM/POA e as penalidades previstas neste regulamento, devidamente apuradas em processo administrativo.

Art. 31 O não cumprimento do descrito no termo de compromisso de implantação e execução pelo estabelecimento provisoriamente registrado no SIM/POA, salvo motivo decorrente de fato jurídico natural extraordinário, poderá dar causa ao cancelamento do registro prévio, observado a apuração das irregularidades em processo administrativo.

Parágrafo único. A concessão de novo registro condiciona-se ao cumprimento das exigências previstas no Art. 26 deste regulamento.

12

**MUNICÍPIO DE PITANGA**

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ**SEÇÃO II - DO REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS****Subseção III - Do Registro Definitivo**

Art. 32 A concessão do registro definitivo do estabelecimento no SIM/POA está vinculada ao integral cumprimento das condições técnicas e higiênicas-sanitárias previstas neste regulamento e normas complementares.

Art. 33 O registro definitivo deverá ser requerido ao SIM/POA, instruindo-se os processos com os seguintes documentos:

I - Requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal da Secretaria de Agricultura e Pecuária, SIM/POA - de Pitanga, solicitando o registro do estabelecimento. Onde constará: apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, CADPRO e DAP dos produtores rurais.

II - Laudo de aprovação prévia do terreno, realizada de acordo com as instruções baixadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, dispensando os empreendimentos que se enquadrem na resolução n.051/2009/SEMA;

III - Memorial econômico-sanitário; conforme o modelo aprovado;

IV - Planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos equipamentos, aparelhagens e instalações, memorial descritivo simples e sucinto da obra. Planta de corte transversal e longitudinal e Planta da situação com detalhes da rede de esgoto, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

V - Boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

VI - Apresentação de licença sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária;

VII - Apresentação de alvará de funcionamento para indústria lotada em área urbana;

VIII - Anotação de responsabilidade técnica com apresentação pelo requerente de contrato homologado de um profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico (RT).

Parágrafo único.Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte de acordo com a lei 11.326/2006, as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnico dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

Art. 34 As plantas e os documentos do estabelecimento deverão ser apresentadas em duas (02) vias, devendo conter a escala utilizada, a data de sua confecção e identificar o profissional habilitado responsável por sua elaboração.

13

**MUNICÍPIO DE PITANGA**

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

§ 1º Plantas do estabelecimento e anexos, compreendendo: planta baixa dos pavimentos, com detalhes da aparelhagem e instalações e planta de situação, com detalhes da rede de esgoto e de água do estabelecimento. Serão rejeitadas as plantas grosseiramente desenhadas, com rasuras, borrões ou conteúdo indicações imprecisas ou incompletas.

§ 2º As plantas ou croquis a serem apresentadas para aprovação prévia de construção devem ser assinados pelo proprietário ou representante legal do estabelecimento e pelo engenheiro responsável pela elaboração e conter:

I – planta baixa ou croqui de cada pavimento na escala de 1:100 (um por cem);

II – planta baixa ou croqui com laieute dos equipamentos na escala de 1:100 (um por cem);

§3º As convenções de cores das plantas ou croqui devem seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§4º As plantas ou croquis com as dimensões dos estabelecimentos não permitam visualização nas escalas previstas em uma única prancha, estas podem ser redefinidas nas escalas imediatamente subsequentes.

Art. 35 Atendidas as normas legais e satisfeitos os requisitos técnicos e exigências higiênicas sanitárias estabelecidas neste regulamento e em normas complementares, o SIM/POA expedirá o certificado de registro definitivo.

Parágrafo único. A expedição de certificado de registro definitivo habilita o funcionamento do estabelecimento de produtos de origem animal dentro das atividades para as quais foi liberada.

**CAPÍTULO III****DA INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL****Seção I – Da Organização do Serviço de Inspeção**

Art. 36 O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA é composto por médicos veterinários fiscais da Secretaria da Agricultura de Pitanga, designada por Decreto municipal, para o exercício das funções de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal, sendo composto pelos seguintes setores:

I – Setor De Carnes e Derivados;

II- Setor de Leite e Derivados;

III-Setor de Mel e Derivados;

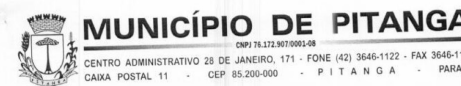
IV-Setor de Ovos e Derivados;

V- Setor de Pescados e Derivados

§ 1º Os cargos de Gerente de Divisão e do Setor do SIM/POA serão exercidos por médicos veterinários da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º Poderão integrar o SIM/POA, além dos médicos veterinários, outros profissionais habilitados para exercerem atividades específicas e auxiliares, colocados a disposição do SIM/POA através de parcerias públicas ou privadas.

14

**MUNICÍPIO DE PITANGA**

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 37 Compete ao Gerente do SIM/POA:

I - Gerenciar as atividades e recursos do SIM/POA;

II - Promover a integração dos órgãos federais e estaduais, públicos ou privados que desenvolvem atividades afins correlacionados à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;

III - Manifestar-se sobre a adequação da aplicação das penalidades administrativas previstas nos processos administrativos punitivos.

IV - apoiar e orientar os médicos veterinários do SIM/POA nos aspectos técnicos e normativos na área de sua especialidade;

V - Promover as atividades normativas e fiscais e a execução da Inspeção Industrial e sanitária de produtos de origem animal;

VI - Conceder e firmar o Certificado de Registro Prévio;

VII - Conceder e firmar o Certificado de Registro Definitivo;

VIII- analisar, e caso for, instruir a adequação dos processos de registro de estabelecimentos encaminhados pelos médicos veterinários fiscais do SIM/POA;

IX- supervisionar os médicos veterinários fiscais do SIM/POA na fiscalização do cumprimento dos Termos de Compromisso de Implantação e Execução firmados pelos estabelecimentos com registro prévio;

X - analisar e, caso for, promover a regularização dos processos administrativos punitivos gerados por autuações e infrações à legislação do SIM/POA;

XI - opinar sobre adequação da aplicação das penalidades administrativas previstas nos processos administrativos punitivos.

Art. 38 O SIM/POA será assessorado por um Grupo Consultivo, composto por no mínimo dois(2) representantes médicos veterinários ou técnicos habilitados, a saber:

I - um (1) representante do SIM/POA;

II – um (1) representante da Secretaria de Agricultura e Pecuária;

III - um (1) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – um (1) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Compete ao representante do SIM/POA a coordenação das atividades do Grupo Consultivo;

§ 2º O Coordenador do Grupo Consultivo poderá convidar outros representantes de órgãos afins para participar de suas atividades; inclusive médicos veterinários ou técnicos habilitados de outros municípios parceiros.

§ 3º O Grupo Consultivo deverá elaborar registro próprio.

Art. 39 São atribuições do Grupo Consultivo:

I- assessorar, colaborando e analisando, os processos de construção, reforma, implantação e reaparelhamento dos estabelecimentos de produtos de origem animal, quando solicitado pelo SIM/POA;

II- auxiliar o SIM/POA na elaboração, complementação ou revisão das normas e regulamentos às atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

15

**MUNICÍPIO DE PITANGA**

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art.40 A secretaria de agricultura poderá celebrar parcerias com órgãos ou entidades afins dos setores público ou privado, com o fim de viabilizar; desenvolver ou otimizar as atividades de educação e inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Parágrafo Único. Para o cumprimento deste artigo a secretaria de agricultura baixará normas complementares.

**Seção II – Da Inspeção**

Art. 41 A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, será instalada nos estabelecimentos após o seu registro.

Art. 42 Todo estabelecimento de produtos de origem animal com registro prévio ou definitivo deverá possuir inspeção industrial e sanitária.

Parágrafo único. A inspeção industrial e sanitária poderá ser:

I– Permanente, nos estabelecimentos de produtos de origem animal, que abatem animais de açougue e será realizada nos seguintes termos:

a) através de termo de compromisso firmado com o proprietário ou responsável pelo estabelecimento indicando o dia, hora do início e término das operações e o número de animais a serem abatidos;

b) através de realização de convênios com entidades públicas ou com profissionais médicos veterinários associados em cooperativas legalmente habilitadas.

II – periódica nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, a juízo do SIM/POA

Art. 43 A inspeção industrial e sanitária de que trata o presente Regulamento será realizada:

I - nos estabelecimentos industriais especializados localizados em zonas urbanas e rurais e nas propriedades rurais com instalações adequadas a matança de animais, seu preparo ou industrialização;

II - nas usinas ou entrepostos de beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados;

III - nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que industrializam;

IV- nas granjas de postura que comercializam seus produtos diretamente aos consumidores, nos entrepostos de ovos, e nas fábricas de seus produtos derivados;

V - nos entrepostos que, de modo geral, recebem, manipulam, armazenam, conservam ou acondicionam produtos de origem animal e seus derivados;

VI - nos estabelecimentos de Mel e derivados;

VI – nos estabelecimentos localizados nos centros de consumo que recebem, beneficiam, industrializam e distribuem, no todo ou em parte, matérias-primas e produtos de origem

16

**MUNICÍPIO DE PITANGA**

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

anterior procedentes de outros municípios, diretamente de estabelecimentos registrados ou de propriedades rurais.

§ 1º A inspeção industrial e sanitária de que trata este Regulamento estender-se-á em caráter supletivo às casas atacadas e varejistas, sem prejuízo a fiscalização sanitária local.

§ 2º A inspeção industrial e sanitária, quando efetuada em caráter supletivo, reinspecionará os produtos de origem animal e verificará a existência de produtos não inspecionados na origem ou quando infringirem as normas regulamentares.

Art. 44 Ficam sujeitos à inspeção e reinspeção previstas neste Regulamento:

I- as carnes de qualquer espécie e origem destinadas ao consumo humano, independentemente de seu corte ou de sua forma de apresentação;

II- os derivados da carne, tais como: pastas ou patês, salames, copas, presuntos, apresentadas, fiambres e outros embutidos e assmealhados destinados ao consumo humano;

III - leite produzido por qualquer espécie animal, destinado ao consumo humano;

os derivados do leite, tais como: queijo, manteiga, requeijão, iogurte, leite em pó, leite condensado, creme de leite, subprodutos e assmealhados;

IV - os ovos e seus subprodutos e assmealhados;

V - o mel e demais produtos apícolas;

VI - os peixes, mariscos, os crustáceos, os moluscos aquáticos e não aquáticos, seus subprodutos e assmealhados.

Art. 45 A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal de competência do SIM/POA abrange:

I - os exames "ante" e "pós morte" dos animais de açougue;

II - o funcionamento e a higiene geral dos estabelecimentos nos processos e procedimentos de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou depósito de quaisquer produtos e subprodutos de origem animal, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana;

III - a captação, canalização, depósito, tratamento e distribuição de água de abastecimento e

IV - a classificação de produtos e subprodutos de origem animal;

V - a embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos de origem animal;

VI - os exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos e físico ou químico das matérias primas e produtos;

VII - o trânsito e os meios de transporte de produtos de origem animal;

Parágrafo único. Na inspeção e fiscalização, o SIM/POA deverá observar as determinações dos ministérios da Saúde e da Indústria e Comércio relacionadas aos coagulantes, condimentos, corantes, conservantes, antioxidantes, fermentos e outros aditivos utilizados na indústria de produtos de origem animal, bem como os elementos e substâncias contaminantes.

17



Art. 46 O proprietário ou responsável por estabelecimento ou por produtos de origem animal colocados à venda sem qualquer identificação que permita estabelecer a sua origem está sujeito às penalidades previstas neste Regulamento.

#### Seção III - Dos Estabelecimentos

Art. 47 O estabelecimento para obter o registro no SIM/POA deverá satisfazer as seguintes condições:

- I - estar situado em local distante de fonte produtora de poluição ou de contaminação de qualquer natureza e capaz de interferir na higiene e sanidade dos produtos de origem animal;
- II - dispor de área suficiente para a construção de todas as instalações previstas;
- III - dispor de instalações adequadas para a recepção, abate, industrialização, conservação, embalagem e depósito de produtos de origem animal;
- IV - dispor de luz e ventilação natural ou artificial adequados em todas as dependências;
- V - possuir pisos impermeabilizados, de fácil lavagem e desinfecção nas áreas internas de processamento ou manipulação de produtos de origem animal;
- VI - possuir paredes lisas, de cor clara, de fácil lavagem e impermeabilizadas;
- VII - possuir cobertura ou forro que impossibilite a contaminação dos produtos de origem animal e que permita sua manutenção a temperatura adequadas, em qualquer fase do seu processamento;
- VIII - dispor de mesas, equipamentos e recipientes que permitam a execução higiênica dos trabalhos;
- IX - dispor de recipientes identificados pela cor vermelha para colocação de produtos não-comestíveis;
- X - dispor de água potável em quantidade suficiente à produção higiênica dos produtos de origem animal, mantendo o sistema de cloração ou tratamento de água;
- XI - dispor de rede de esgoto e sistema de tratamento de águas servidas, conforme normas estabelecidas pelo órgão competente;
- XII - dispor de vestiários e instalações sanitárias com áreas proporcionais ao número de funcionários, separados por sexo, e com acesso independente da área industrial;
- XIII - possuir ruas e pátios revestidos de modo a impedir a formação de poeira e lama;
- XIV - possuir janelas e portas e fácil abertura dotadas de tela ou outros dispositivos eficientes para impedir o acesso de insetos;
- XV - possuir instalações ou equipamentos que conservem a matéria-prima e produtos sob temperatura adequada e controlada por instrumentos;
- XVI - dispor de local e equipamentos para higienizar os veículos transportadores de animais vivos;
- XVII - apresentar boletim oficial do exame da água de abastecimento com resultados que atendam os padrões microbiológicos e físico-químicos;

18



Art. 48 O estabelecimento e suas dependências deverão ser mantidas livres de moscas, mosquitos, baratas, cães, gatos, ratos e quaisquer outros insetos ou animais capazes de expor a risco a higiene e sanidade dos produtos de origem animal;

Art. 49 O estabelecimento e suas dependências deverão ser mantidas livres de produtos, objetos ou materiais estranhos à finalidade da dependência;

Art. 50 O SIM/POA deverá condicionar o registro à indicação pelo estabelecimento requerente de um profissional legalmente habilitado como responsável técnico.

Art. 51 As normas da inspeção sanitária, industrial e tecnológica relacionadas às instalações, aos processos e procedimentos dos estabelecimentos de produtos de origem animal, em conformidade à classificação prevista, serão disciplinadas em regulamentos técnicos específicos aprovados por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O SIM/POA divulgará as normas expedidas e delas dará conhecimento às autoridades, estabelecimentos, instituições e órgãos afins ou relacionados.

Art. 52 O SIM/POA periodicamente fiscalizará e inspecionará o reaparelhamento ou a execução de obras nos estabelecimentos em construção ou reformas, verificando sua conformidade ao processo de registro aprovado.

Art. 53 O estabelecimento que após o registro desrespeitar o presente Regulamento e Normas Complementares será notificado pelo SIM/POA das irregularidades e das determinações para o seu saneamento.

§ 1º O médico veterinário do SIM/POA deverá ajustar um cronograma das medidas saneadoras a serem executadas pelo proprietário ou responsável pelo estabelecimento, firmado no Termo de Compromisso.

§ 2º Vencidos os prazos conveniados sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o estabelecimento sujeita-se às penalidades previstas neste Regulamento.

#### Seção IV - Condições de Higiene

Art. 54 Os estabelecimentos são responsáveis por assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal são realizadas de forma higiênica, a fim de obter produtos inocuos, que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse econômico do consumidor.

Parágrafo único. O controle dos processos de fabricação deve ser desenvolvido e aplicado pelo estabelecimento, o qual deve apresentar os registros sistematizados auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico sanitários e tecnológicos estabelecidos no presente Regulamento.

19



Art. 55 Todas as dependências, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos, inclusive reservatórios de água e fábrica e silos de reservatório de gelo, devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a elaboração dos produtos.

§1º Durante os procedimentos de higienização nenhuma matéria-prima ou produto deve permanecer nos locais onde está sendo realizada a operação de limpeza;

§2º Os produtos utilizados na higienização deverão ser previamente aprovados pelo órgão competente.

Art. 56 Os equipamentos e utensílios devem ser higienizados de modo a evitar a contaminação cruzada entre aqueles utilizados no acondicionamento de produtos comestíveis daqueles utilizados no acondicionamento de produtos não comestíveis.

Art. 57 Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de pragas e vetores.

§1º O uso de substâncias para o controle de pragas só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante conhecimento do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º É proibida a permanência de cães e gatos e de outros animais nos estabelecimentos.

Art. 58 Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as etapas de produção ficam obrigados a cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Parágrafo único. Os funcionários que trabalham em setores em que se manipule material contaminado, ou que exista maior risco de contaminação, devem praticar hábitos higiênicos com maior frequência e não circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 59 A embalagem produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo único. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art. 60 É proibida em toda a área industrial, a prática de qualquer hábito que possa causar contaminações nos alimentos, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas, bem como a guarda de alimentos, roupas, objetos e materiais estranhos.

Parágrafo único. Deve ser prevista a separação de áreas ou a definição de fluxo de funcionários dos diferentes setores nas áreas de circulação comuns, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 61 Durante todas as etapas de elaboração, desde o recebimento da matéria-prima até a expedição, incluindo o transporte, é proibido utilizar utensílios que pela sua forma ou

20



composição possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto, devendo os mesmos ser mantidos em perfeitas condições de higiene e que impeçam contaminações de qualquer natureza.

Art. 62 Os funcionários que trabalham na indústria de produtos de origem animal devem estar em boas condições de saúde e dispor de atestado fornecido por médico do trabalho ou autoridade sanitária oficial do município.

§1º Nos atestados de saúde de funcionários envolvidos na manipulação de produtos deve constar a declaração de que os mesmos estão "aptos a manipular alimentos", comprovando não ser portador de moléstia infecto-contagiosa;

§2º O funcionário envolvido na manipulação de produtos deve ser imediatamente afastado do trabalho sempre que fique comprovada a existência de doenças que possam contaminar os produtos, comprometendo sua inocuidade.

§3º Nos casos de afastamento por questões de saúde, o funcionário só poderá retornar às atividades depois de apresentar documento de saúde que ateste sua aptidão a manipular alimentos.

Art. 63 Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a expedição, deverá usar uniformes claros, em perfeito estado de higiene e conservação, sendo: calça, jaleco, gorro, boné ou touca e botas.

§1º Quando utilizados protetores impermeáveis, estes deverão ser de plástico transparente ou branco, proibindo-se o uso de lona ou similares.

§2º O avental, bem como quaisquer outras peças de uso pessoal, serão guardados em local próprio, sendo proibida a entrada de operários nos sanitários, portando tais aventais.

Art. 64 Os funcionários dos estabelecimentos de produtos de origem animal deverão apresentar-se munido de uniforme completo, limpos e trocados diariamente, não usar adornos de mãos ou pulsos; não cuspir, não fumar ou não realizar qualquer ato físico que de alguma maneira possa contaminar o alimento e apresentar-se aseado

Art. 65 Os funcionários que trabalham em oficinas, setores de manutenção e outros devem apresentar-se com uniformes em cores diferenciadas e não terão livre acesso ao interior do estabelecimento onde se processa a matança ou se manipulam produtos comestíveis.

Art. 66 Os visitantes somente terão acesso ao interior do estabelecimento quando devidamente uniformizados e autorizados pelo responsável do serviço de inspeção.

Art. 67 É proibido fazer refeições nos locais onde se processam produtos de origem animal.

Art. 68 Câmara frigorífica, ante-câmara e túnel de congelamento, quando houverem, devem ser higienizados regularmente, respeitadas suas particularidades, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo órgão competente.

21



Art. 69 Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização de vasilhames e dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos.

Art. 70 Nos estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matéria-prima em baldes ou tambores, é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização dos vasilhames para sua devolução.

#### Seção V- Da Embalagem, Rotulagem e Chancela

##### Subseção I - Da Embalagem

Art. 71 As indústrias que produzem embalagens que mantêm contato com os produtos de origem animal destinados ao consumo humano deverão estar registradas ou aprovadas no órgão competente do ministério da saúde.

Parágrafo único A empresa registrada no SIM-POA deverá manter um controle de emissão de rótulos e apresentá-lo mensalmente a esta secretaria.

Art. 72 O estabelecimento de produtos de origem animal, quando do encerramento de suas atividades ou do cancelamento de seu registro no SIM/POA, deverá inutilizar os rótulos e embalagens estocadas, quando contiverem a chancela do SIM/POA.

Art. 73 A inutilização ou destruição dos rótulos e embalagens deverá supervisionada pelo médico veterinário fiscal do SIM/POA

Art. 74 O uso de embalagens em desacordo ao presente Regulamento deverá ser previamente autorizado pelo SIM/POA.

##### Subseção II - Da Rotulagem

Art. 75 Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana, quando destinados ao comércio deverão estar identificados por meio de rótulo.

Parágrafo único. Quando fracionados, os produtos de origem animal deverão conservar a rotulagem ou possibilitar a identificação do estabelecimento produtor.

Art. 76 O rótulo deverá conter as seguintes informações:  
I- Nome ou marca de venda do produto, podendo constar palavras ou frases adicionais apostas próximas à sua denominação, desde que não induzam os consumidores a erro com respeito a natureza e condições físicas do produto;

II- Lista de ingredientes;

22



III- Forma ou modo de conservação do produto;

IV- Peso líquido, descrevendo a quantidade nominal em unidades do Sistema Internacional (SI), conforme especificado a seguir:

a) para sólidos granulados, os produtos deverão ser comercializados em unidades de massa;

b) para líquidos, os produtos deverão ser comercializados em unidade de volume;

c) para os semi-sólidos ou semi-líquidos, os produtos deverão ser comercializados na unidade de massa ou volume;

d) para os produtos com uma forma sólida e outra líquida, separáveis por filtração simples, além do peso líquido, deverá constar o peso drenado, assim descrito, com tamanho, destaque e visibilidade igual ao que anuncia o peso líquido.

V- Identificação de origem descrevendo:  
a) o nome e endereço do fabricante, produtor, fracionador ou firma responsável, conforme o caso;

b) localização do estabelecimento, especificando município de origem;

c) a razão social e o número de registro do estabelecimento no SIM/POA;

d) a menção da seguinte expressão: "FABRICADO NO BRASIL", "INDÚSTRIA BRASILEIRA" ;

VI- Identificação do lote, informando a data de fabricação, de embalagem ou de validade mínima, indicando o dia e o mês, nesta ordem;

VII- Validade mínima, descrevendo:  
a) dia e mês, para produtos com duração mínima não superior a três meses;

b) mês e ano, para produtos com duração mínima superior a três meses, podendo ser utilizada a expressão "FIM DE ANO", caso o mês de vencimento for dezembro.

VIII- Instruções sobre o preparo ou uso do produto, quando pertinentes, incluída a reconstrução, o descongelamento ou o tratamento necessário ao seu correto consumo;

IX- A letra que oficialmente classifica o estabelecimento produtor;

X- A chancela do SIM/POA;

XI- Demais exigências previstas em legislações ordinárias;

§1º As informações nos rótulos deverão ser indicadas em linguagem clara, figurando de forma visível, legível e indelével.

§ 2º A presença de água no produto de origem animal deverá ser declarada na lista de ingredientes, exceto quando faça parte de compostos já anunciadas, tais como salmouras, xaropes, molhos, caldos ou outros similares.

§ 3º Não é obrigatória a declaração do conteúdo líquido para produtos pesados a vista do consumidor, desde que no rótulo conste a expressão: "VENDA POR PESO" ou "DEVE SER PESADO A VISTA DO CONSUMIDOR";

§ 4º A data de validade mínima deverá ser anunciada pelo uso de uma das seguintes expressões: "CONSUMIR ANTES DE"; "VALIDO ATÉ", "VALIDADE", "VENCE EM" OU "VENCIMENTO", seguida da data ou da indicação do local onde consta esta informação;

§ 5º Nos rótulos da carne de equídeos ou dos produtos com ela elaborados parcial ou totalmente, exige-se a declaração no rótulo "CARNE DE EQUÍDEO" ou "PREPARADO COM CARNE DE EQUÍDEO", ou "CONTÉM CARNE DE EQUÍDEO".

23



Art. 77 O uso de rótulos, estampas, ou carimbos, quando em desacordo ao presente Regulamento, deverá ser previamente autorizado pelo SIM/POA.

Art. 78 Os produtos que não forem destinados à alimentação humana ou animal deverão conter em seu rótulo a indicação "NÃO COMESTÍVEL".

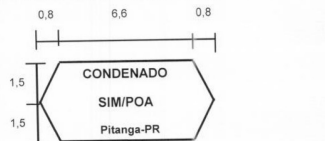
Art. 79 Os produtos modificados, enriquecidos, dietéticos, para regimes especiais ou de uso medicinal deverão ser rotulados de acordo com as determinações legais especiais, aplicando-se o presente Regulamento no que for pertinente.

Art. 80 Um mesmo rótulo poderá ser usado para produtos idênticos, fabricados em vários estabelecimentos da mesma empresa, desde que sejam da mesma quantidade, denominação e marca, bem como provenientes de estabelecimentos registrados no SIM/POA.

Parágrafo único. Nos rótulos utilizados nestas circunstâncias deverão constar os endereços dos estabelecimentos produtores.

Art. 81 Os produtos de origem animal embalado e que apresentarem superfície do painel destinado à rotulagem com área inferior a 10 cm² poderão ficar isentos dos requisitos estabelecidos no Art. 71, à exceção da indicação da denominação da marca do produto e número de registro no Serviço de Inspeção.

Art. 82 Os produtos condenados pelo SIM/POA deverão ser identificados com a palavra "CONDENADO - SIM/POA", estampada com tinta indelével através de carimbo com a seguinte forma e dimensões em centímetros, conforme modelo abaixo:



#### Subseção III - Da Chancela

Art. 83 O estabelecimento de produto de origem animal registrado deverá apor seus produtos a chancela oficial do SIM/POA.

24



Art. 84 As chancelas da inspeção municipal de uso permitido pelo SIM/POA devem obedecer as especificações e dimensões oficiais, nos termos previstos neste artigo.

Parágrafo único. Os diferentes modelos de carimbo de Inspeção Municipal a ser usado nos estabelecimentos fiscalizados pelo SIM/POA obedecerão as seguintes especificações:

I-Modelo 01:

a) FORMA: Elíptica no sentido horizontal.

b) DIZERES: "INSPECIONADO" colocado centralizado e horizontalmente, abaixo as iniciais SIM/POA, logo abaixo o Número de Registro do Estabelecimento e PITANGA-PR que acompanha a curva inferior interna da elipse.

c) O número de registro é composto de 4 (quatro) dígitos seguido pelos dois últimos dígitos do ano, antecedido pela letra de identificação oficial do estabelecimento.

d) DIMENSÕES E USO: 1) 0,07m x 0,05m (sete por cinco centímetro). Para o uso em carcaças ou quartos de grandes animais em condições de consumo em natureza e em carnes destinadas a industrializações posteriores, aplicadas eternamente sobre as massas musculares. 2) 0,05 x 0,03cm (cinco por três centímetros). Para uso em carcaças de pequenos e médios animais e em corte de carne fresca ou frigoríficas de qualquer espécie de aqouise.

II-Modelo 02:

a) FORMA: Quadrada permitindo-se ângulos arredondados quando cravados em recipientes metálicos.

b) DIZERES: "INSPECIONADO" colocado centralizado e horizontalmente, abaixo as iniciais SIM/POA, logo abaixo o Número de Registro do Estabelecimento e PITANGA-PR que acompanha a curva inferior interna da elipse.

c) DIMENSÕES E USO: Os lados terão a dimensão variando de 0,03m (três centímetros) a 0,15m (quinze centímetros). Esse modelo, cujas dimensões serão escolhidas considerando-se a proporcionalidade com o tamanho da embalagem, comporá o rótulo registrado de produtos não - comestíveis ou destinados à alimentação de animais.

III-Modelo 03:

a) FORMA: Oval

b) DIZERES: "INSPECIONADO" colocado centralizado e horizontalmente, abaixo as iniciais SIM/POA, logo abaixo o Número de Registro do Estabelecimento e PITANGA-PR que acompanha a curva inferior interna da elipse.

c) DIMENSÕES E USO: Os lados terão a dimensão variando de 0,03m (três centímetros) a 0,15m (quinze centímetros). Esse modelo, cujas dimensões serão escolhidas considerando-se a proporcionalidade com o tamanho da embalagem, comporá o rótulo registrado de produtos destinados à alimentação de animais.

IV-Modelo 04:

a) FORMA: Circular.

25



b)DIZERES: A palavra "INSPECIONADO", colocado centralizado e horizontalmente, centralizado, abaixo as iniciais "SIM/POA", abaixo o Número de Registro do Estabelecimento e logo abaixo PITANGA-PR, acompanhando a curva superior interna do círculo os dizeres: "Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal".

c) O número de registro é composto de 4 (quatro) dígitos seguido pelos dois últimos dígitos do ano, antecedido pela letra de identificação oficial do estabelecimento.

d) DIMENSÕES E USO: DIMENSÕES E USO: O diâmetro varia 0,02m (dois centímetros) a 0,30m (trinta centímetros). Esse modelo, cujas dimensões são escolhidas considerando-se a proporcionalidade com o tamanho da embalagem, compõe o rótulo registrado de produtos comestíveis de origem animal manipulados e/ou industrializados, inclusive caixas ou engradados contendo ovos, pescado, podendo ser aplicado, conforme o caso, sob a forma de selo adesivo.

Art. 77 A autorização para utilização do(s) carimbo(s) será entregue sob recibo e permanecerá sob a responsabilidade do médico veterinário incumbido pela inspeção do estabelecimento.

Art. 78 Quando do encerramento das atividades ou do cancelamento do registro no SIM/POA, o responsável pela inspeção deverá entregar ao médico veterinário fiscal, mediante recibo, o(s) carimbo(s) e matriz(es) que contenham a chancela do SIM/POA.

#### Seção VI- Do Trânsito

Art. 85 Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos com inspeção federal ou estadual, atendidas as exigências deste regulamento e normas complementares, tem livre trânsito no território do município de Pitanga.

Parágrafo único. Os produtos de origem animal depositados ou em trânsito estão sujeitos à fiscalização pelo SIM/POA nos limites de sua competência.

Art. 86 Todos os produtos de origem animal em trânsito pelas rodovias do município de Pitanga deverão estar embalados, acondicionados e rotulados em conformidades ao previsto neste Regulamento, podendo ser reinspecionados pelos médicos veterinários fiscais do SIM/POA nos postos fiscais fixos ou volantes.

Art. 87 Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimento com inspeção permanente, quando em trânsito, deverão estar acompanhados pelo carimbo do Certificado Sanitário no verso da nota fiscal do produto assinado pelo médico veterinário responsável pela inspeção.

Art. 88 Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos com inspeção periódica, quando em trânsito, ficam isentos do Certificado Sanitário.

26





## MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 16.132.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANA

Art. 89 O transito de produtos de origem animal deverá ser feito em veículos em conformidade às normas específicas relacionadas à espécie e à conservação do produto transportado.

§ 1º É proibido o trânsito de produtos de origem animal destinados ao consumo humano com produtos ou mercadorias de outra natureza.

§ 2º Os produtos de origem animal em trânsito deverão estar higienicamente acondicionados em recipiente adequado, independentemente de estarem embalados.

§ 3º Os veículos transportadores de produtos de origem animal ou congelados deverão dispor de meios que permitam verificar a temperatura, mantendo-a nos níveis adequados à conservação dos produtos transportados.

### Seção VII - Das Obrigações

Art. 90 O proprietário ou representante legal dos estabelecimentos que trata este Regulamento estão obrigados a:

I - Manter o estabelecimento em conformidade às determinações deste Regulamento e normas complementares relacionadas;

II- cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regulamento e normas complementares;

III – cumprir e fazer cumprir os regulamentos técnicos relacionados às condições higiêno-sanitárias e de boas práticas de fabricação de alimentos aprovados pelos órgãos oficiais dos Ministérios da Agricultura e da Saúde;

IV- fornecer material adequado e suficiente para a execução dos trabalhos de inspeção;

V- dispor à inspeção, pessoal auxiliar habilitado e suficiente à execução dos serviços;

VI- fornecer transporte aos agentes da inspeção até o local dos trabalhos, quando estes se realizarem em local afastado do perímetro urbano;

VII- fornecer gratuitamente alimentação aos agentes de inspeção, quando os horários para refeição não permitirem que os servidores as façam em suas residências;

VIII- obedecer às determinações dos agentes da inspeção quanto ao destino dos animais e dos produtos de origem animal condenados;

IX- recolher as taxas de inspeção sanitárias instituídas;

X- encaminhar até o 5º dia do mês subsequente ao médico veterinário fiscal do SIM/POA lotado na Secretaria de Agricultura de Pitanga os relatórios de produção, mapas de abate e outros documentos que venham a ser determinados pela inspeção sanitária e industrial;

XI- comunicar os agentes de inspeção, com o mínimo de vinte e quatro horas de antecedência, a realização de quaisquer atividades industriais não previstas e que requeiram sua presença, mencionando natureza das atividades e horários de seu início e sua conclusão;

XII- comunicar oficialmente ao SIM/POA, no prazo máximo de 30 dias de seu evento, a suspensão, paralisação ou encerramento das atividades dos estabelecimentos;

27



## MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 16.132.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANA

XIII- apresentar ao agente da inspeção, quando solicitado ou a lei exigir, a documentação sanitária dos animais;

XIV- utilizar matérias primas inspecionadas e ingredientes de qualidade, especificando a procedência;

XV- fornecer material próprio, utensílio e substâncias adequadas para os trabalhos de coleta e transporte de amostras para laboratório, bem como para limpeza, desinfecção e esterilização de instrumentos, aparelhos ou instalações;

XVI- manter à disposição do agente de inspeção os resultados das análises laboratoriais;

§ 1º O pessoal colocado a disposição do SIM/POA subordina-se ao agente competente pela inspeção.

§ 2º Os materiais disponibilizados pelos estabelecimentos para execução dos serviços de inspeção não se transferem patrimonialmente aos agentes de inspeção, que sobre eles são responsáveis.

### CAPÍTULO IV

#### A FISCALIZAÇÃO E DE SUA ORGANIZAÇÃO

Art.91 A Secretaria de Agricultura e Pecuária, através do SIM/POA, estabelecerá os procedimentos, as práticas, proibições e imposições, bem como as fiscalizações necessárias à promoção e manutenção da qualidade e higiene sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis.

Art. 92 O SIM/POA deverá atuar nos programas de proteção à saúde humana e ao meio ambiente e sanidade animal, especialmente quando relacionados à profilaxia, controle ou erradicação de zoonoses e outras doenças de interesse sanitário ao município de Pitanga - PR, participando e contribuindo na criação e implantação de medidas de vigilância sanitária animal.

Art. 93 São sujeitos à fiscalização industrial e sanitária prevista neste Regulamento os estabelecimentos e produtos relacionados no artigo 40 e 41 deste regulamento.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata este regulamento estende-se em caráter supletivo aos estabelecimentos atacadistas e varejistas.

Art. 94 Estão sujeitos ao cumprimento deste Regulamento e à fiscalização os produtos de origem animal depositados ou em trânsito.

Art. 95 Quando em trânsito, a fiscalização de que se trata este regulamento poderá ser efetuada em:

I – postos ou barreiras de fiscalização no município;

II – barreiras móveis de fiscalização.

28



## MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 16.132.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANA

Art. 96 Os médicos veterinários fiscais do SIM/POA em barreiras de fiscalização fixas ou móveis deverão condicionar a liberação dos produtos de origem animal em trânsito flagrados irregulares ou suspeitos de o serem à notificação das exigências saneadoras pertinentes ao proprietário, transportador ou responsável, sem prejuízo das medidas sanitárias determinadas pelos órgãos de saúde pública competentes.

Parágrafo único. Em havendo risco, mediante ou imediato, à saúde pública ou o não comprometimento do responsável pelos produtos de origem animal irregulares em promover as medidas saneadoras determinadas, o médico veterinário fiscal do SIM/POA deverá apreende-los e, caso for, condena-los, observados a conveniência, os meios, procedimentos e instrumentos previstos neste Regulamento.

Art.97 Os servidores da secretaria de agricultura ou os funcionários de suas empresas vinculadas lotados em postos ou barreiras de fiscalização municipal ou a serviço em barreiras móveis de fiscalização deverão identificar a secretaria de agricultura, a origem e o destino dos produtos de origem animal irregulares ou suspeitos de o serem, bem como todas as informações relacionadas ao fato ou às circunstâncias irregulares ou suspeitas.

Art. 98 Considera-se médico veterinário fiscal competente, para efeito deste Regulamento, o médico veterinário fiscal lotado na Secretaria de Agricultura, Divisão do Serviço de Inspeção Municipal de Pitanga - Produtos de Origem Animal – SIM/POA, e designado por Decreto expedido pelo prefeito do município de Pitanga para desempenhar as atividades de inspeção e de fiscalização de produtos de origem animal.

Parágrafo único. O médico veterinário fiscal terá carteira de identidade funcional, na qual constará a denominação do órgão emissor, o número de ordem do documento, a data de sua expedição e prazo de validade, além de fotografia, formação profissional e respectivo número de registro no órgão de classe, cargo e área de atuação do portador e assinaturas do Secretário da Agricultura e Pecuária do município.

Art. 99 O médico veterinário fiscal competente, mediante apresentação da carteira funcional e do desempenho de suas funções, terá livre acesso aos estabelecimentos e suas dependências, às propriedades rurais, aos depósitos, armazéns ou qualquer outro local ou instalação onde se abatem animais, processem, transformem, transportem, beneficiem, acondicionem, armazenem, depositem ou comercializem produtos e subprodutos de origem animal, matérias primas e afins.

Parágrafo único. Os médicos veterinários fiscais que na fiscalização acessarem dependências ou equipamentos utilizados no processamento de produtos de origem animal deverão estar aseados e trajados de modo a impedir a contaminação da matéria prima e produtos.

Art. 100 Havendo circunstâncias que envolvam risco de contaminação da saúde pública ou ambiental, a autoridade do SIM-POA notificará a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, bem como o Ministério Público, devendo para este efeito ser estabelecidas normas de atuação em conjunto.

29



## MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 16.132.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANA

Art. 101 O profissional da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal imediatamente deverá oficialr às autoridades da Defesa Sanitária Animal, da Secretaria de Estado da Saúde ou outros órgãos competentes a ocorrência de enfermidades animal ou zoonoses de notificação obrigatória de que tiver conhecimento.

Art. 102 Cumpra a Secretaria de Agricultura e Pecuária, prover recursos e as condições necessárias às atividades de fiscalização desenvolvidas pelo SIM/POA, sem prejuízo de firmar parcerias, nos termos do art. 37 deste Regulamento.

### CAPÍTULO V

#### DO PROCESSO, DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

##### Seção I – Do Processo Administrativo Punitivo

Art. 103 As normas e instruções referidas nesta Seção disciplinam o processo das autuações, das defesas e dos recursos, estabelecendo prazos, procedimentos e competências.

Art. 104 O Auto de Infração é documento gerador do processo administrativo punitivo e deverá ser lavrados em três (03) vias pelo médico veterinário fiscal do SIM/POA, com clareza, sem entrelinhas, rasuras, emendas ou borrões, nos termos e modelos expedidos, devendo conter:

I - nome do autuado, endereço, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil;

II - data, local e hora na qual a irregularidade foi verificada;

III - descrição da infração e dos dispositivos legais ou regulamentares infringidos;

IV - assinatura do autuado, ou na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas, dando-lhe ciência de que responderá pelo fato em processo administrativo;

V - local, data e hora da autuação;

VI - penalidades às quais o autuado está sujeito;

VII - prazo e local para interposição e apresentação de defesa;

VIII - identificação e assinatura do médico veterinário fiscal autuante.

§ 1º- As incorreções ou omissões do Auto de Infração não acarretarão sua nulidade, quando nele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a infração e possibilitar a defesa do autuado.

§ 2º - havendo circunstâncias ou fatos impeditivos à lavratura do Auto de Infração no lugar onde as irregularidades foram verificadas, este documento poderá ser lavrado em qualquer local, neste caso encaminhando-o ao autuado por via postal.

30



## MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 16.132.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANA

Art. 105 – O autuado deverá ser notificado do Auto de Infração dos demais atos de fiscalização ou de inspeção:

I - por via postal, desde que exista distribuição domiciliaria na localidade de residência ou sede do notificado;

II - pessoalmente, se esta forma de notificação não prejudicar a celeridade do procedimento ou se for inviável a notificação por via postal;

III - por fac-símile, se a urgência do caso recomendar o uso de tal meio;

IV - por edital, caso o notificado esteja em lugar incerto e não sabido.

§ 1º No caso do autuado ou das testemunhas recusarem-se a firmar a notificação ou o Auto de Infração, o fato deverá ser mencionado pela autoridade no documento lavrado, remetendo-se ao interessado uma de suas vias pelo correio, com aviso de recebimento (AR) § 2º O edital referido no inciso IV deste artigo será publicado na Imprensa Oficial uma única vez, considerando-se efetivada a notificação cinco (05) dias após a publicação.

§ 3º Sempre que a notificação for feita por fac-símile, a mesma deverá ser confirmada nos termos dos incisos I ou II até o terceiro dia útil imediato, para todos os efeitos sendo considerada na data da primeira comunicação.

Art. 106 Quando ao autuado, não obstante a autuação, subsistir obrigação a cumprir, o médico veterinário fiscal do SIM/POA dela regularmente o identificar, alertando-o das sanções a que esta sujeito caso não as cumpra.

Parágrafo único. O prazo para o cumprimento da obrigação subsistente, em casos excepcionais, poderá ser reduzido ou aumentado, definido pelo SIM/POA, os critérios e fatores determinantes, estes dados a conhecer ao autuado.

Art. 107 Os médicos veterinários fiscais são responsáveis pelas declarações que fizerem nos documentos fiscais de sua lavra, sujeitos às penalidades, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa, em conduta apurada na forma regulamentar prevista.

Art. 108 Lavrado o Auto de Infração, o médico veterinário fiscal deverá:

I – Fornecer cópia da autuação ao proprietário pelo estabelecimento ou a quem o representa, informando-o o prazo concedido para contestar os motivos que o fundamentam e as penalidades a que está sujeito;

II- vencido o prazo, apresentado ou não a defesa à autuação, remeter os autos acompanhados de relatório de ocorrência a Prefeitura de Pitanga.

Art. 109 O autuado terá o prazo de quinze (15) dias do recebimento do Auto de Infração para apresentar sua defesa.

§ 1º A contestação ou as razões de defesa do autuado deverão ser apresentados por escrito, dirigidas e entregues ao médico veterinário fiscal do SIM/POA na Secretaria de Agricultura de Pitanga, a cujo quadro esteja vinculado.

31



## MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 16.132.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANA

§ 2 Todos os prazos mencionados neste Regulamento são contados: nos termos da legislação processual civil pátria.

Art. 110 Compete a Prefeitura de Pitanga proferir a decisão sobre os fatos relacionados à autuação, lavrando sentença absoluta ou condenatória em primeira instância, nela discriminando os motivos determinantes de sua decisão.

Parágrafo único. Cabe a Prefeitura de Pitanga promover a publicação no diário Oficial do município e da sentença proferida, bem como encaminhá-la na íntegra ao autuado, acompanhados dos demais documentos pertinentes, alertando-o do prazo legal para apresentação de impugnação.

Art. 111 - Os valores não pagos pelo infrator no prazo de trinta (30) dias contados da data do trânsito em julgado da sentença nesta via Administrativa, correspondente à multa ou ao ressarcimento ao Erário dos materiais e equipamentos porventura empregados e exames e serviços especializados realizados quando da execução compulsória das atividades de fiscalização a que se refere este Regulamento e normas complementares, serão inscritos em dívida ativa, para cobrança judicial.

Art. 112: Os valores referentes ao Erário, as multas e as taxas instituídas por serviços prestados na aplicação do disposto neste Regulamento serão recolhidos pela Secretaria da Agricultura e Pecuária, devendo reverter em benefício de Programas de Inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e de educação sanitária no município de Pitanga.

#### Seção II – Das Infrações e Sanções Administrativas

Art. 113 Constitui infração, para efeitos deste Regulamento e normas complementares, toda ação ou omissão que importe na inobservância dos preceitos estabelecidos ou às determinações complementares de caráter normativo dos órgãos ou autoridades administrativas competentes.

§ 1º Responderá pela infração as pessoas físicas ou jurídicas, seus prepostos ou quaisquer pessoas que a cometerem, incentivarem ou auxiliarem na sua prática ou dela se beneficiarem.

§ 2º Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

Art. 114 Além das infrações previstas nesta Seção, incluem-se como tais os atos que impeça, dificultem ou embarquem a ação dos médicos veterinários fiscais do SIM/POA ou dos profissionais por ela legitimados às atividades previstas na legislação do SIM/POA.

Art. 115 As infrações à Lei, a este Regulamento e às demais Normas complementares serão punidas administrativamente, não eximindo o infrator da responsabilidade civil e criminal.

32



## MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 16.132.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANA

Parágrafo único. Havendo indícios da infração constituir crime ou contravenção, o SIM/POA deverá comunicar ao órgão policial ou à autoridade competente.

Art. 116 Para imposição da pena e sua gradação, a autoridade administrativa competente deverá considerar:

I- as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II- a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências à saúde ou economia públicas;

III- a clandestinidade da atividade e as condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas dos produtos;

IV- os antecedentes e a conduta do infrator quanto à observância das normas sanitárias.

Art. 117 – São circunstâncias atenuantes:

I- a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II- a equivocada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável por patente a incapacidade do agente entender o caráter ilícito do fato;

III- o infrator, por espontânea vontade, imediatamente ter procurado reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde ou economia públicas;

IV- ter o infrator sofrido coação a que podia resistir para a prática do ato;

V- ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve ou moderada.

Art. 118 – São circunstâncias agravantes:

I- ser o infrator reincidente;

II- ter o infrator cometido a infração para obter qualquer vantagem decorrente do consumo humano do material ou produto contrário à legislação sanitária;

III- ter o infrator coagido outrem à execução material da infração;

IV- ter a infração consequência calamitosa à saúde ou economia públicas;

V- se, tendo comprovado conhecimento da irregularidade ou do ato lesivo à saúde ou economia públicas, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada e tendentes a evita-lo ou minorá-lo;

VI- ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má-fé ou utilizado de artifício, simulação ou fraude na execução material da conduta infrigente;

VII- ter o infrator dificultado, embaraçado, burlado ou impedido a ação fiscalizatória ou de inspeção dos médicos veterinários fiscais do SIM/POA, ou dos profissionais por ela legitimados à execução destas atividades.

Art. 119 Aos infratores a este Regulamento e demais normas complementares sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I- advertência;

II- multa;

III- apreensão dos produtos;

IV- condenação ou destruição dos produtos;

V- suspensão das atividades do estabelecimento;

VI- interdição parcial do estabelecimento;

33



## MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 16.132.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANA

VII- interdição total do estabelecimento;

VIII- cancelamento do registro.

§ 1º As sanções administrativas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, em conformidade à gravidade das irregularidades apuradas, ao risco a incolumidade pública e à urgência dos atos de policia administrativa para imbi-lo, minorá-lo ou afasta-lo.

§ 2º A apreensão, a condenação ou destruição dos produtos, a suspensão das atividades e a interdição total do estabelecimento, enquanto atos de policia administrativa emergencial de natureza cautelar objetivando resguardar a saúde pública, nas condições e termos estabelecidos no presente Regulamento, competem concorrentemente aos médicos veterinários fiscais lotados no SIM/POA ou ao seu serviço.

Art. 120 A pena de advertência será aplicada por escrito ao infrator primário, quando incurso em ação ou omissão graveza desprovido de má fé ou dolo.

Art. 121 As multas serão aplicadas nos casos de reincidência de conduta infrigente ou quando houver manifesto dolo ou má fé.

§ 1º Considera-se reincidência, a nova infração da legislação do SIM/POA, capitulada no mesmo grupo de condutas infringentes referidas no art. 114, cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica ou pelos sucessores dentro de cinco anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

§ 2º O montante da multa será estabelecido pela soma dos valores individualmente correspondentes às infrações cometidas e classificadas pela sua gravidade, em conformidade aos preceitos de gradação estabelecidos nesta seção.

Art. 122 Para o calculo das multas será adotada a Unidade Fiscal Municipal - UFM ou outro índice que vier a substituí-la.

Art. 123 A pena de multa será aplicada às pessoas físicas ou jurídicas, nos seguintes casos:

I- De 10 UFM, nas faltas consideradas leves, quando:

a) estejam operando produtos de origem animal sem a utilização de equipamentos adequados;

b) não possuam instalações adequadas para a manutenção higiênica das diversas operações;

c) não estejam realizando o tratamento adequado das águas servidas;

d) utilizarem equipamentos, materiais ou utensílios de uso proibido no manejo de animais destinados ao abate;

e) estejam utilizando os equipamentos, utensílios e instalações para outros fins que não aqueles previamente estabelecidos;

f) permitirem a livre circulação de pessoal estranho à atividade dentro das dependências do estabelecimento;

g) permitirem o acesso ao interior do estabelecimento de funcionários ou visitantes sem estarem devidamente uniformizados;

34



## MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 16.132.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANA

h) não apresentarem a documentação sanitária atualizada de seus funcionários quando solicitada;

i) não dispuserem de dispositivo de registro das temperaturas máxima e mínima nos ambientes refrigerados;

j) não conservarem as instalações ou promoverem a limpeza dos equipamentos e utensílios em conformidade às recomendações técnicas e preceitos de higiene do SIM/POA;

k) não promoverem permanentemente a limpeza das vias de acesso e pátios que integram a área industrial;

l) não manterem os vestiários, sanitários, banheiros e lavatórios permanentemente limpos e providos de materiais necessários à adequada higiene de seus usuários;

m) não dispuserem aos funcionários uniformes limpos ou completos;

n) permitirem a deposição de roupas ou objetos pessoais nas áreas de manipulação de alimentos;

o) permitirem o livre acesso e trânsito às instalações nas quais se processam produtos de origem animal de pessoas estranhas às atividades;

p) não promoverem controle capaz de garantir a higiene pessoal dos trabalhadores que lidam com a matéria prima ou com produtos de origem animal processados nas suas instalações;

q) não promoverem continuamente nas instalações e áreas circundantes o combate a insetos, pragas e roedores transmissores de doenças;

r) não promoverem a remoção dos resíduos das atividades desenvolvidas das áreas de manipulação de alimentos e das demais áreas de trabalho;

t) utilizarem nas áreas de manipulação dos alimentos de procedimentos ou substância odorantes ou desodorizantes, em qualquer de suas formas;

u) não identificarem, através de rótulo, no qual conste conteúdo, finalidade e toxicidade, ou não armazenarem em dependências apartadas ou em armários trancados, praguicidas, solventes ou outros produtos ou substâncias tóxicas capazes de contaminar a matéria prima, alimentos processados e utensílios ou equipamentos utilizados;

II - De 11 a 20 U



**MUNICÍPIO DE PITANGA**

CNPJ 16.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

- f) permitirem o acesso às instalações onde se processam produtos de origem animal de pessoas portadoras de moléstias infecto-contagiosas ou que apresentam ferimentos;
- g) emitirem nas áreas onde se processam os alimentos, qualquer ato potencialmente capaz de contamina-los, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiénicas;
- h) utilizarem matérias primas no processamento dos produtos de origem animal em desacordo às normas e procedimentos técnicos sanitários;
- i) utilização de água não potável no estabelecimento;
- j) não promoverem a limpeza e desinfecção dos equipamentos, utensílios e instalações que mantiveram contato com matéria prima ou material contaminado;
- k) não adotarem medidas eficazes para evitar a contaminação do material alimentício por contato direto ou indireto com pessoas estranhas, suspeitas ou portadoras de moléstias ou feridas, ou de material ou equipamento impróprios ou contaminados, em qualquer fase do processamento;
- l) não armazenarem adequadamente nas instalações as matérias primas, os ingredientes ou os produtos de origem animal acabados, de modo a evitar sua deterioração;
- m) embalar indevida, imprópria ou inadequadamente produtos de origem animal;
- n) realizarem operações de carga ou descarga dos veículos de transporte suficientemente próximos aos locais de elaboração dos alimentos, assim expondo-os, bem como ao ar, ao risco de contaminação cruzada;
- o) transportarem matérias primas ou produtos de origem animal em condições inadequadas de higiene ou conservação, assim potencialmente capazes de contamina-los ou deteriora-los;
- p) transportarem matérias primas ou produtos de origem animal em veículos desprovidos de instrumentos ou meios que permitam a verificação da adequação da temperatura;
- q) transportarem produtos de origem animal em veículos não apropriados ao seu tipo, à sua higiene e conservação;
- r) transportarem produtos de origem animal, excepcionado o leite a granel, provenientes de estabelecimentos com inspeção permanentes desacompanhados de Certificados Sanitário visado pelo médico veterinário pela sua inspeção;
- s) transportarem produtos de origem animal embalados, acondicionados e rotulados em desacordo à legislação do SIM/POA;
- t) não cumprirem os prazos fixados pelos médicos veterinários fiscais e servidores públicos dos órgãos competentes à inspeção ou fiscalização dos produtos de origem animal e relacionados à adoção ou implantação de medidas ou procedimentos para o saneamento das irregularidades apuradas;
- u) utilizarem as instalações, equipamentos ou utensílios para outros fins, que não aqueles previamente estabelecidos ou acordados com o SIM/POA;
- v) permitirem que funcionários sem uniformes ou com uniforme sujo ou incompleto trabalhem com produtos de origem animal;
- w) permitirem o acesso de animais domésticos aos locais onde se encontram matérias primas, materiais de envase, alimentos terminados ou a qualquer dependência na qual se processa alimentos ou produtos de origem animal;

36

**MUNICÍPIO DE PITANGA**

CNPJ 16.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

- x) manipularem ou permitirem a manipulação de resíduos de forma potencialmente capaz de contaminar os alimentos e produtos de origem animal beneficiados ou não;
- y) não realizarem o tratamento das águas servidas nos termos aprovados pelo órgão competente;
- z) não cumprimento dos prazos estipulados para o saneamento das irregularidades mencionadas no auto de infração.

III - De 21 a 50 UFM, nas faltas consideradas graves, quando:

- a) ocorrerem atos que procurem burlar, dificultar, embaraçar ou impedir as ações de inspeção;
- b) reutilizarem ou reaproveitarem ou promoverem segundo uso de embalagens para acondicionar produtos de origem animal;
- c) não mantiverem à disposição da inspeção ou fiscalização, por um período superior ao da duração mínima do alimento, os resultados de análises físico-químicas ou bacteriológicas ou qualquer outros registros relacionados à elaboração, produção, armazenamento ou manutenção e distribuição adequada e higiênica da matéria-prima dos ingredientes e dos produtos de origem animal;
- d) não dispuserem instrumentos, equipamentos ou meios necessários à realização dos exames que assegurem a qualidade dos produtos de origem animal ou que não promoverem a realização dos exames preconizados pelo SIM/POA para este fim;
- e) utilizarem matérias-primas não inspecionadas ou qualquer outro produto ou ingrediente inadequado à fabricação de produtos de origem animal;
- f) realizarem comércio intermunicipal de produtos de origem animal registrados no SIM/POA;
- g) comercializarem produtos de origem animal providos de rótulos inadequados ou nos quais não constam todas as informações exigidas na legislação do SIM/POA;
- h) empregarem processos de abate não autorizados pelo SIM/POA;
- i) não encaminharem no prazo determinados relatórios, mapas ou outro documento solicitado pelo SIM/POA e relacionado à sanidade ou a preservação da saúde pública;
- j) promoverem medidas de erradicação de pragas, roedores ou insetos nas dependências industriais através do uso não autorizado ou não supervisionado de produtos ou agentes químicos ou biológicos;
- k) impedirem, dificultarem ou embaraçarem, por qualquer meio ou forma, as ações de inspeção e fiscalização dos médicos veterinários fiscais, servidores públicos integrantes de órgãos competentes ou profissionais legitimados pelo SIM/POA ao desempenho das atividades de que trata este Regulamento e normas complementares.
- l) permitirem o livre acesso de pragas, insetos e roedores às instalações onde se processam produtos de origem animal.

IV - De 51 a 100 UFM, nas faltas consideradas muito graves, quando:

- a) houver o transporte de produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sem a documentação sanitária exigida;

37

**MUNICÍPIO DE PITANGA**

CNPJ 16.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

- b) houver a utilização de matérias primas sem a inspeção ou inadequadas para a fabricação de produtos de origem animal;
- c) houver a comercialização de municipal de produtos de origem animal sem registro e inspeção sanitária;
- d) não possuir responsável técnico habilitado;
- e) promoverem, sem prévia autorização do SIM/POA, a ampliação, reforma ou construção nas instalações ou na área industrial capazes de interferir na higiene ou qualidade da matéria prima utilizada na fabricação dos produtos de origem animal ou dos produtos acabados;
- f) comercializarem produtos de origem animal desprovidos de rótulos;
- g) não notificarem imediatamente ao SIM/POA da existência, ainda que suspeita, de interesse à preservação da saúde pública ou à defesa sanitária nos animais destinados ao abate ou à produção de matérias primas;
- h) não sacrificarem animais condenados na inspeção ante-mortem ou não promoverem a devida destinação das carcaças ou de suas partes condenadas;
- i) não darem a devida destinação aos produtores condenados;

V - De 101 a 500 UFM, nas faltas consideradas gravíssimas, quando:

- a) adulterarem, fraudarem ou falsificarem matéria prima, produtos de origem animal ou materiais e ingredientes a eles acrescidos, bem como rótulos, embalados ou carimbos;
- b) transportarem ou comercializarem carcaças desprovidas do carimbo oficial da inspeção;
- c) abaterem animais na ausência de médico veterinário responsável pela inspeção ou sem a sua autorização;
- d) fizerem uso desautorizado de embalagens, carimbos ou rótulos de estabelecimentos registrados no SIM/POA;
- e) cederem rótulo, embalagens ou carimbo de estabelecimento registrado a terceiros sem autorização pelo SIM/POA;
- f) desenvolverem sem autorização do SIM/POA atividades nas quais estão suspensos ou interditados;
- g) utilizarem sem autorização do SIM/POA máquinas, equipamentos ou utensílios interditados;
- h) utilizarem ou derem destinação diversa da determinada pelo SIM/POA aos produtos de origem animal, matéria prima ou qualquer outro componente interdito, apreendido ou condenado utilizado na fabricação ou beneficiado;
- i) desenvolverem atividades diversas de sua classificação de registro no SIM/POA;
- j) envolverem comprovadas condutas tipificadas no Código Penal como desacato, resistência ou corrupção.
- § 1º Quando a mesma conduta infringente for passível de multa em mais de um dispositivo deste Regulamento, prevalecerá o enquadramento no item mais específico em relação ao mais genérico.

38

**MUNICÍPIO DE PITANGA**

CNPJ 16.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

§ 2º O SIM/POA poderá enquadrar nos diferentes grupos de infrações, observada a natureza e gravidade, condutas ou procedimentos considerados infringentes as disposições de sua legislação e que não foram relacionadas neste artigo.

Art. 124 O infrator condenado à pena de multa deverá recolhê-la no prazo de trinta (30) dias a contar do trânsito em julgado na esfera administrativa da sentença condenatória. Parágrafo único - O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará na cobrança executiva, nos termos do art. 104.

Art. 125 A pena de apreensão dos produtos de origem animal, nas ações de inspeção e fiscalização de que trata este Regulamento será aplicada quando:

- I- forem clandestinos ou comprovadamente impróprios para o consumo;
- II- forem suspeitos de serem impróprios ao consumo, por se apresentarem:
- a) danificados por umidade ou fermentação;
- b) infestados por parasitas ou com indícios de ação de insetos ou roedores;
- c) rançosos, mofados ou bolorentos;
- d) com características físicas ou organolépticas anormais;
- e) contendo sujidades internas, externas ou qualquer evidência de descuido e falta de higiene na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento.
- III - apresentarem-se adulterados, fraudados ou falsificados;
- IV - contiverem indícios ou suspeitas de substâncias nocivas à saúde ou de uso ilegal;
- V - estiverem sendo transportados fora das condições exigidas;
- VI - apresentarem-se com a data de sua validade vencida.
- § 1º Em sendo a apreensão de produtos de origem animal determinada em sentença pelo SIM/POA ou efetivada em caráter cautelar visando a preservação da incolumidade pública, o médico veterinário fiscal competente deverá lavrar o Auto de Apreensão em três (03) vias, nele consignado:
- I- a identificação do proprietário ou responsável pelos produtos de origem animal apreendidos;
- II- a data, horário e local da apreensão;
- III- a descrição detalhada dos produtos de origem animal apreendidos, especificando:
- a) sua quantidade, peso ou volume;
- b) sua espécie, variedade ou tipo;
- c) o motivo e, caso for, a urgência sanitária da apreensão;
- IV - os dispositivos legais ou regulamentares que motivam a apreensão;
- V- a assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;
- VII - a identificação e assinatura do emitente do Auto de Apreensão.
- § 2º - O médico veterinário fiscal após proceder a apreensão deverá:
- I - nomear fiel depositário, caso os produtos de origem animal não sejam de alto risco e o proprietário ou responsável indicar local ao seu adequado armazenamento e conservação;

39

**MUNICÍPIO DE PITANGA**

CNPJ 16.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

II- promover a condenação e destruição dos produtos de origem animal, observado o disposto no art. 123, quando:

- a) sua precariedade higiênico-sanitária contra-indicar ou impossibilitar a adequada manutenção ou expuser a risco direto ou indireto a incolumidade pública;
- b) os produtos de origem animal forem de alto risco e o proprietário ou responsável não providenciar um local ao seu adequado armazenamento e conservação;
- c) o proprietário ou responsável recusar a indicação e não indicar fiel depositário para a guarda dos produtos de origem animal apreendidos até a conclusiva apuração de seu estado higiênico-sanitário ou termo do processo administrativo.
- § 3º O SIM/POA poderá nomear fiel depositário para a guarda dos produtos de origem animal apreendidos, avaliadas as circunstâncias e condições à sua manutenção até a conclusiva apuração de seu estado higiênico-sanitário ou termo do processo administrativo.

Art. 126 Nos casos de apreensão, independentemente da cominação de outras penalidades, quanto à destinação dos produtos de origem animal apreendidos o médico veterinário fiscal do SIM/POA, após reinspeção, poderá:

- I - autorizar o aproveitamento condicional para alimentação humana ou animal, caso possível o rebeneficiamento dos produtos, matérias primas ou afins;
- II - autorizar o seu aproveitamento para fins não comestíveis, caso não implique na exposição da incolumidade pública a risco;
- III - nos demais casos, determinar sua condenação e destruição.
- Parágrafo único. O rebeneficiamento ou o aproveitamento para outros fins não comestíveis dos produtos de origem animal apreendidos deverá ser efetuado sob assistência do SIM/POA.

Art. 127 O proprietário ou responsável pelos produtos de origem animal apreendidos, às suas expensas e no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas da apreensão, poderá solicitar ao SIM/POA a realização de exames ou reinspeção para comprovar que sua utilização ou consumo não expõe a risco a saúde pública.

§ 1º Comprovada a não exposição a risco da saúde pública, os produtos de origem animal apreendidos deverão ser liberados ao proprietário ou responsável, lavando o médico veterinário fiscal do SIM/POA documento fiscal, nele fazendo constar, havendo, as condições da liberação.

§ 2º A liberação dos produtos de origem animal não exime seu proprietário ou responsável da autuação ou aplicação de outras penalidades.

Art. 128 As despesas ou ônus advindos da retenção, apreensão, inutilização, destruição, condenação ou rebeneficiamento dos produtos de origem animal irregulares cabem aos seus proprietários ou responsáveis, a eles não assistindo direito a qualquer indenização, mantendo-se sujeitos às penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 129 São consideradas adulterações, atos, procedimentos ou processos que:

40

**MUNICÍPIO DE PITANGA**

CNPJ 16.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

- I - utilizarem matéria prima alterada ou impura na fabricação de produtos de origem animal;
- II - adicionarem sem prévia autorização do órgão competente substâncias de qualquer qualidade, tipo ou espécie na composição normal do produto e não indiquem esta condição nos rótulos, embalagens ou recipientes.

Art. 130 São consideradas fraudes, atos, procedimentos ou processos, que artificialmente:

I- modifiquem desfigurem ou deformem, ocultando, disfarçando ou dissimulando as características da matéria prima ou dos produtos de origem animal, com o fim de adequá-los às especificações e de saúde vigentes ou pelos agentes de inspeção e médicos veterinários fiscais;

II - façam uso não autorizado da chancela oficial;

III- substituam um ou mais elementos por outros, com o fim de elevar o volume ou peso dos produtos de origem animal, em detrimento de sua composição normal ou de seu valor nutritivo;

IV- alterem, no todo ou em parte, as especificações apostas nos rótulos, embalagens ou recipientes, tornando-as indevidas ou não coincidentes com o produto ou matéria-prima;

V- objetivem a conservação do produto, matéria-prima ou elementos constituintes pelo uso de substâncias proibidas;

VI- consistam de operações de manipulação e elaboração visando estabelecer falsa impressão à matéria-prima ou ao produto de origem animal.

Art. 131- São consideradas falsificações, atos, procedimentos ou processos que:

- I- constituam processos especiais, com forma, caracteres ou rotulagem de privilégio ou de exclusividade de outros, utilizados sem autorização dos seus legítimos proprietários na elaboração, preparação ou exposição ao consumo de produtos de origem animal.
- II- Utilizem denominações diferentes das previstas neste Regulamento ou em fórmulas aprovadas.

Art. 132 A pena de condenação ou destruição dos produtos de origem animal, além dos casos previstos neste Regulamento, será aplicada quando:

- I - forem comprovadamente impróprios ao consumo humano ou animal, não passíveis de qualquer aproveitamento ou rebeneficiamento;
- II - não forem tempestivamente efetivadas as medidas de inspeção ou de fiscalização determinadas pela autoridade administrativa competente objetivando remover o risco à incolumidade pública implicada no seu consumo ou não destruição.

§ 1º- Em sendo a condenação ou destruição de produtos de origem animal determinado em sentença pelo coordenador SIM/POA ou efetivada em caráter cautelar visando a preservação da incolumidade pública, o médico veterinário fiscal deverá lavrar o Auto de Condenação ou Destruição em três (03) vias, nele consignando:

41

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CNPJ 16.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

I - a identificação do proprietário ou responsável pelos produtos de origem animal condenados;  
II - a data, horário e local da condenação ou destruição;  
III - a descrição detalhada dos produtos de origem animal condenados ou destruídos, especificando:  
a) sua quantidade, peso ou volume;  
b) sua espécie, variedade ou tipo  
I - o motivo e, caso for, a urgência sanitária da condenação ou destruição;  
II - os dispositivos legais ou regulamentares que motivam a condenação ou destruição;  
III - o método, meio ou agentes a serem empregados na destruição;  
IV - a assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;  
V - a identificação e assinatura do emitente do Auto de Condenação ou Destruição.  
§ 2º - A destruição dos produtos de origem animal deverá ser efetuada na presença de duas testemunhas, devendo o médico veterinário fiscal identificá-las no próprio Auto de Condenação ou Destruição.

Art. 133 A suspensão das atividades poderá ser aplicada quando a irregularidade ocorrer em procedimento ou processo no qual o proprietário ou responsável pelo estabelecimento foi orientado por agente de órgão competente, relacionado à produção, preparação, transformação, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, rotulagem ou armazenamento de produtos de origem animal ou matérias primas e que envolva risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária.

§ 1º Para a aplicação da medida é necessária a comprovação da antecedente orientação por agente competente ao proprietário ou responsável pelo estabelecimento e relacionada à irregularidade não sanada.

§ 2º Em sendo a suspensão das atividades determinada em sentença pelo SIM/POA ou efetivada em caráter cautelar visando a preservação da incolumidade pública, o médico veterinário fiscal competente deverá lavrar o Auto de Suspensão das Atividades em três (03) vias, nele consignando:  
I - a identificação do proprietário ou responsável  
II - a data, horário e local da suspensão das atividades;  
III - os motivos e, caso for, a urgência sanitária da suspensão  
IV - os dispositivos legais ou regulamentares que motivam a suspensão;  
V - a descrição detalhada da atividade suspensa;  
VI - a descrição dos respectivos equipamentos, utensílios ou materiais a eles relacionados, especificando:  
a) quantidade;  
b) espécie, variedade ou tipo;  
c) marca, fabricante, potência, entre outras informações que os individualizam;  
d) função ou finalidade  
VII - o método e identificação do meio empregado na suspensão;

42

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CNPJ 16.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

VIII - os prazos e as medidas a serem promovidas pelo proprietário ou responsável para a revogação da suspensão;  
IX - a advertência das penalidades previstas, caso desobedeça a suspensão;  
X - a assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;  
XI - a identificação e assinatura do emitente do Auto de Suspensão das Atividades.  
§ 3º - A revogação da suspensão será efetivada pelo médico veterinário fiscal do SIM/POA através de Termo de Visita circunstanciada e está condicionada ao comprovado saneamento das irregularidades que ensejaram a medida administrativa.  
§ 4º - A revogação da suspensão das atividades não exime seu proprietário ou responsável da autuação ou aplicação de outras penalidades.

Art. 134 A suspensão das atividades deverá ser aplicada, independente de prévia orientação, quando a irregularidade consistir em atos ou processos relacionados à adulteração, fraude ou falsificação do produto ou matéria-prima ou afins.

Art. 135 A pena de interdição parcial do estabelecimento será aplicada quando a infração decorrer de reincidência em conduta que importe em iminente ou presente risco à saúde pública ou ameaça de natureza higiênico-sanitária.

§ 1º A interdição deve restringir-se às atividades ou procedimentos e respectivos equipamentos, materiais ou utensílios, cuja operação ou uso exponha a risco a saúde pública.

§ 2º A pena de interdição parcial do estabelecimento será efetivada pelo médico veterinário fiscal competente, que deverá lavrar o Auto de Interdição Parcial do Estabelecimento em três (03) vias, nele consignando:  
I - a identificação do proprietário ou responsável;  
II - a data, horário e local da interdição parcial do estabelecimento;  
III - os motivos expostos na sentença que determinaram a interdição parcial;  
IV - os dispositivos legais ou regulamentares que motivam a interdição parcial;  
V - a descrição detalhada das atividades parcialmente interditadas;  
VI - a descrição dos respectivos equipamentos, utensílios ou materiais a eles relacionados, especificando:  
a) quantidade;  
b) espécie, variedade ou tipo;  
c) marca do fabricante, potência, entre outras informações que os individualizam; função ou finalidade.

VI - o método e identificação do meio empregado para a interdição parcial;  
VII - os prazos e as providências saneadoras determinadas pelo SIM/POA a serem promovidas pelo proprietário ou responsável para a revogação da medida administrativa;  
IV - a advertência das penalidades previstas, caso desobedeça a interdição parcial;

43

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CNPJ 16.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

X - a assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;  
XI - a identificação e assinatura do emitente do Auto de Interdição Parcial do Estabelecimento.  
§ 2º A desinterdição do estabelecimento não exime seu proprietário ou responsável da autuação de outras penalidades.

Art. 136 A desinterdição das atividades e equipamentos, materiais ou utensílios a elas correlatas será efetivada após o atendimento das seguintes condições cumulativas:  
I - requerimento do interessado dirigido ao SIM/POA, no qual se obrigue a ajustar-se às exigências e sanear as irregularidades que motivaram a interdição  
II - aprovação prévia pelo médico veterinário fiscal do SIM/POA firmada em Termo de Visita circunstanciada certificando a correção das irregularidades.

Art. 137 A pena de interdição total do estabelecimento será aplicada quando a irregularidade relacionar-se às atividades ou processos que importem em presente risco à saúde pública ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, acrescida de pelo menos uma das seguintes circunstâncias:  
I - estabelecimento não registrado no órgão de inspeção e saúde competentes;  
II - comprovado descumprimento das determinações de inspeção ou fiscalização do SIM/POA ou agentes a seu serviço relacionadas ao saneamento ou afastamento do risco ou da ameaça à saúde pública;  
III - desenvolvimento desautorizado de atividade ou processo ou operação de equipamento, material ou utensílio suspenso ou parcialmente interditado pelo SIM/POA.  
§ 1º - Em sendo a pena de interdição total do estabelecimento determinada em sentença pelo Coordenador do SIM/POA ou efetivada em caráter cautelar visando a preservação da incolumidade pública, o médico veterinário fiscal competente deverá lavrar Auto de Interdição Total do Estabelecimento em três (03) vias, nele consignando:  
I - a identificação do proprietário ou responsável;  
II - a data, horário e local da interdição total do estabelecimento;  
III - os motivos que fundamentam a interdição total;  
IV - os dispositivos regulamentares que motivam a interdição, total;  
V - o método e identificação do meio empregado para a interdição total;  
VI - os prazos e as providências saneadoras determinadas pelo SIM/POA a serem promovidas pelo proprietário ou responsável para a revogação da interdição total;  
VII - a advertência das penalidades previstas, caso desobedeça a interdição total;  
VIII - a assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;  
IX - a identificação e assinatura do emitente do Auto de Interdição Total do Estabelecimento.  
§ 2º - A desinterdição do estabelecimento não exime seu proprietário ou responsável da autuação ou aplicação de outras penalidades.

44

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CNPJ 16.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 138- A desinterdição total ou parcial do estabelecimento será efetivada após o atendimento das seguintes condições cumulativas:  
I - requerimento do interessado dirigido ao Coordenador do SIM/POA, no qual se obrigue a ajustar-se às exigências e sanear as irregularidades que motivaram a interdição;  
II - aprovação prévia pelo médico veterinário fiscal do SIM/POA, firmada em Termo de Visita circunstanciada certificando a correção das irregularidades.

Art. 139 A pena de cancelamento do registro do estabelecimento no SIM/POA será aplicada na ocorrência de uma das seguintes circunstâncias:  
I - resulte apurada e comprovada em regular processo administrativo e específica inspeção realizada por autoridade competente, a impossibilidade do estabelecimento permanecer em funcionamento sem expor a risco a incolumidade pública  
II - funcionamento desautorizado do estabelecimento regularmente interditado pelo SIM/POA;  
III - estabelecimento com registro prévio no SIM/POA e que, salvo causa decorrente de fato jurídico natural extraordinário, não cumpra o descrito no Termo de Compromisso de Implantação ou Execução.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 140 A Secretaria de Administração do município sem prejuízo de suas atividades específicas e sempre que solicitadas, prestarão sua colaboração à consecução dos objetivos da legislação do SIM/POA.  
Parágrafo único. Os médicos veterinários fiscais do SIM/PCA, sempre que julgarem necessário, poderão requisitar força policial para exercer suas atribuições.

Art. 141 Até que complete a implantação da inspeção, os estabelecimentos que a ela ainda não estiverem sujeitos deverão preparar-se tecnologicamente e diligenciar para que as suas condições higiênico-sanitárias sejam compatíveis com as exigências legais e regulamentares.

Parágrafo único. Os médicos veterinários fiscais do SIM/POA ou a seu serviço deverão orientar os estabelecimentos visando a consecução do disposto no presente artigo.

Art. 142 Compete ao SIM/POA promover a cooperação e integração dos trabalhos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal com os demais órgãos e instituições, públicas ou privadas, em todos os níveis da federação, com o fim de aprimorar os processos e procedimentos neles envolvidos.

45

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CNPJ 16.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 143 O SIM/POA promoverá o aprimoramento técnico de seus agentes, dispondo-lhes cursos, estágios ou treinamentos específicos em laboratórios, estabelecimentos ou outras instituições.

Art. 144 As autoridades da Saúde Pública, na vigilância sanitária de alimentos nos centros de consumo, deverão informar ao SIM/POA os resultados das análises de rotina e fiscais, quando delas resultarem a apreensão ou condenação de produtos de origem animal.

Art. 145 Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pelo Secretário de Agricultura do Município de Pitanga

Art. 146 A Secretaria da Agricultura e Pecuária publicará normas complementares sobre a inspeção sanitária nos estabelecimentos de competência do SIM/POA.

Art. 147 Sempre que necessário, o SIM solicitará parecer do órgão competente da saúde para registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

Art. 148 O SIM proporcionará aos seus servidores treinamento e capacitação em universidades, centros de pesquisa e demais instituições públicas e privadas, com a finalidade de aprimoramento técnico e profissional, inclusive por meio de acordos e convênios de intercâmbio técnico com órgãos congêneres.

Artigo 149 Os recursos financeiros necessários à implementação do presente Regulamento e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria da Agricultura e Pecuária, constantes no Orçamento do Município de Pitanga e será objeto de regulamentação específica.

Artigo 150 Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria da Agricultura e Pecuária.

Pitanga, 09 de maio de 2018.

Maicol G. Caffegari Rodrigues Barbosa  
Prefeito de Pitanga

46

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Santa Maria do Oeste**  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

**PORTARIA Nº 085/2018**

**SÚMULA:** Nomear Chefe de Divisão, da Secretaria Municipal de Habitação e Obras, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 363/2013.

**RESOLVE:**

**ART. 1º** Nomear ALEXANDRE DANIEL ZIERHUT, portador do CPF 061.584.899-05, para ocupar o cargo de Chefe de Divisão, da Secretaria Municipal de Habitação e Obras, de acordo com as Leis 363/2013.

**ART. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, 21 de maio de 2018.

**JOSE REINOLDO OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000  
FONE/FAX: (042) 3644-1359





**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CNPJ 76.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

**TERMO ADITIVO Nº 01**  
**Contrato Nº 120/2017**

Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 120/2017, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PITANGA** e a empresa **MGP COMUNICAÇÕES LTDA ME**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PITANGA** e, de outro lado, a empresa **MGP COMUNICAÇÕES LTDA ME**, já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo nº 01, ao contrato administrativo nº 120/2017, referente à licitação nº 25/2017, na modalidade Pregão, qual objeto é Contratação de Empresa **jornalística para efetuar as publicações oficiais do Município** conforme o disposto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Em conformidade com o Artigo 57 Inciso II da Lei 8666/93. A vigência do contrato conforme previsto na cláusula quinta, qual vencimento é 04/05/2018, fica aditivado por 12 (doze) meses, encerrando-se em 04/05/2019. Em conformidade com Artigo 57 Inciso II da Lei Federal 8666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** os valores previstos originalmente do contrato, se renovam proporcionalmente para o período aditivado, conforme tabela abaixo.

| Lote     | Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Unidade e de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|----------|------|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------|----------------|-------------|
| Lote 001 | 1    | 20718                     | PUBLICAÇÕES DIÁRIAS DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO: ATOS, LEIS, DECRETOS, PORTARIAS, NOMEAÇÕES, EXONERAÇÕES E EDITAIS.<br><br>O JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL DEVERÁ MANTER DISPONÍVEL SERVIÇO ELETRÔNICO, POR MEIO DO QUAL SE GARANTA AMPLO E LIVRE ACESSO AS PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. ART. 2º § 2º: LC. 137/2011, ESTADO DO PARANÁ, COM CIRCULAÇÃO DA CIDADE DE PITANGA DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) DIAS POR SEMANA - DEVERÁ ENTREGAR NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA NO MÍNIMO 10 EXEMPLARES TRÊS VEZES POR SEMANA. | MS                  | 12,00      | 3.280,00       | 39.360,00   |

**CLAUSULA TERCEIRA:** Mantém-se inalteradas as demais cláusulas do contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 03/05/2018.

(ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO)

DR. MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA  
Prefeito Municipal

(ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO)

MGP COMUNICAÇÕES LTDA ME  
CONTRATADA.



## ERRATA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 049/2018-CISGAP RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Diretora Executiva do Consorcio Intermunicipal de Saúde CISGAP, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação n.º 049/2018-CISGAP, cujo objeto é a “Contratação de empresa para prestação de serviços de Diagnóstico por exames laboratoriais, e adjudica o objeto empresa Celape- Centro laboratorial periolo Ltda, inscrita no CNPJ Nº 12.267.003/0001-75, pelo valor global estimado em R\$ 75.005,00 (Setenta e cinco mil e cinco reais).

Guarapuava, 18 de maio de 2018.

Eliane de Fatima Silva Dranca  
Diretora Executiva  
CISGAP

JEFFERSON LACHOWSKI  
CISGAP  
Diretor Administrativo



## EXTRATO DE CONTRATO Inexigibilidade de Licitação n.º 049/2018-CISGAP Contrato n.º 049/2018

**Objeto:** Contratação de empresa para realização de Diagnóstico por exames laboratoriais.

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava/Pinhão – CISGAP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº. 1523, centro, Guarapuava – Pr, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 07.540.117/0001-07.

**Contratada:** Celape- Centro laboratorial periolo Ltda, inscrita no CNPJ Nº 12.267.003/0001-75, sito a Rua: Xavier da Silva, 734 Bairro: Centro CEP: 85.010-220 Guarapuava- PR.

**Valor total:** R\$ 75.005,00 (Setenta e cinco mil e cinco reais).

**Vigência:** 20/05/2018 a 31/12/2018.

**Data de Assinatura:** 20 de maio de 2018.

**Foro:** Comarca de Guarapuava/Pr.



## MUNICÍPIO DE PALMITAL

**GESTÃO 2017/2020**  
**CNPJ-75.680.025/0001-82**

### PORTARIA Nº 251/2018

**SÚMULA:** Nomeia membros para comporem a Equipe de Vigilância Sanitária em Saúde do Município de Palmital e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

### RESOLVE

**Art. 1º** - Nomear os profissionais abaixo relacionados para comporem a Equipe de Vigilância Sanitária em Saúde e prestarem serviços na vigilância sanitária do município. Sendo que, cada profissional deverá dispor de 10 horas mensais para a realização de inspeções e fiscalizações junto à Vigilância Sanitária do Município de Palmital.

|                                     |                      |
|-------------------------------------|----------------------|
| <b>Alex Cleyton Almeida Mohanna</b> | Engenheiro Civil     |
| <b>Aline Conrado</b>                | Dentista             |
| <b>Bianca Padilha Andrade</b>       | Farmacêutica         |
| <b>Danilo Amorim Schreinier</b>     | Procurador Municipal |
| <b>Sara Leal de Lima</b>            | Nutricionista        |

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entra em vigor e com efeitos retroativos a 02/05/2018.

### PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, 21 de Maio de 2018

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR  
Fone Fax: (42) 3657-1222



assine | anuncie 42 3304 3218